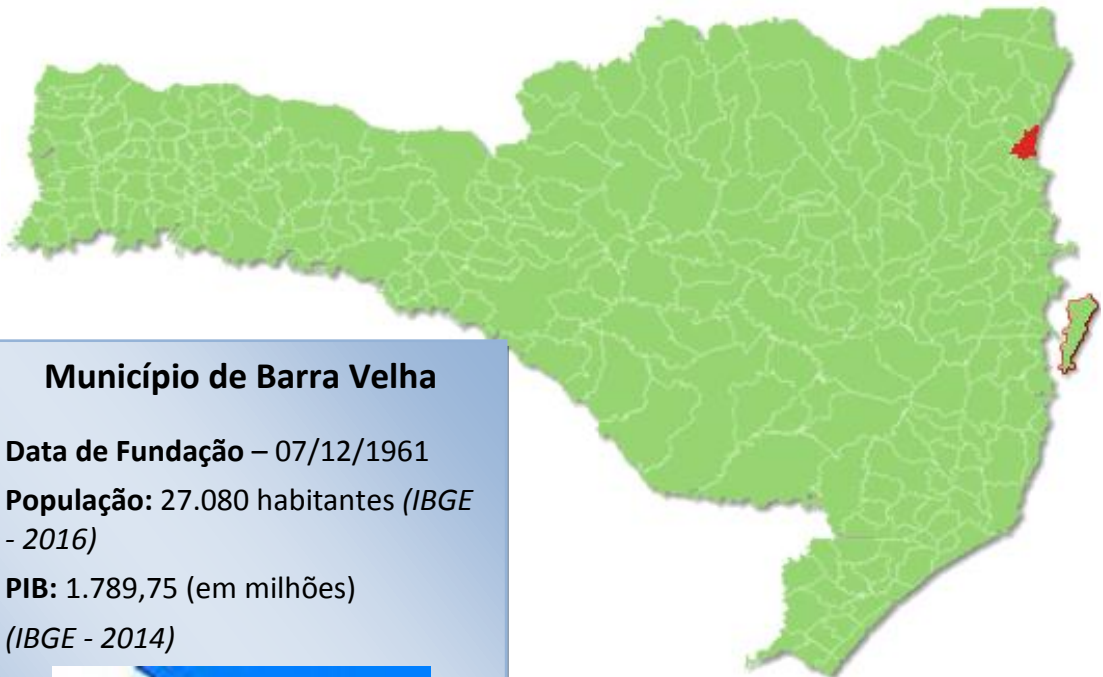


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Barra Velha

Data de Fundação – 07/12/1961

População: 27.080 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 1.789,75 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1045/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	26
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	28
3.1. Apuração do resultado orçamentário	28
3.2. Análise do resultado orçamentário	29
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	30
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	38
4.1. Situação Patrimonial	38
4.2. Análise do resultado financeiro	39
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	40
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	42
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	45
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	47
5.1. Saúde	47
5.2. Ensino	49
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	49
5.2.2. FUNDEB	50
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	53
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	53
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	55
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	56
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	57
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	58
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	59
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	63
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	63

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	64
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	65
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	66
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	70
9. RESTRIÇÕES APURADAS	74
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	77
CONCLUSÃO	78
ANEXO	84
APÊNDICE.....	85

PROCESSO	PCP 17/00177378
UNIDADE	Município de Barra Velha
RESPONSÁVEL	Sr. Claudemir Matias Francisco - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2064/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Barra Velha, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Barra Velha, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 14/11/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1045/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00177378**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Claudemir Matias Francisco - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições constantes dos itens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 do Relatório nº **1045/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.393/2017, de 15/09/2017.

Através do Ofício nº 001/2017, datado de 05/10/2017 (fls. 356 e 357), o Sr. Claudemir Matias Francisco solicitou prorrogação de prazo para apresentação das suas alegações.

O Conselheiro Relator, por meio do Despacho GAC/JCG nº 238/2017 (fl. 360), deferiu a prorrogação de 15 dias (fl. 360).

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 20/10/2017, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições 9.1.1, 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 361 a 531 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1045/2017)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 11.882.379,97**, representando **23,47%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 50.635.706,48**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 12.658.926,62**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 776.546,65** ou **1,53%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 9.1.1).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

A manifestação do Responsável encontra-se acostada as fls. 361 a 365 dos autos, bem como a remessa de documentos encontra-se as fls. 472 a 530.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que vinha cumprindo os limites com Educação nos últimos 5 (cinco) exercícios, argumenta ainda que as despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (R\$ 66.363,18) e do Ensino Fundamental (R\$ 212.741,59) foram deduzidas por apresentarem histórico de empenhos vinculados a um processo licitatório que atende vários órgãos da Administração Pública. Ocasão em que remete documentos referentes aos empenhos listados abaixo, com objetivo de comprovar a aplicação dos valores mencionados a seguir na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Educação Infantil:

NE	Histórico	Valor (R\$)	Fls.
159	Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para as <u>Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Barra Velha</u> , conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência	23.420,22	472 a 480
167	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias	2.010,90	481 a 488

	<u>Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.</u>		
1000	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência	2.028,60	522 a 527
TOTAL		27.459,72	

Ensino Fundamental:

NE	Histórico	Valor (R\$)	Fls.
168	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das <u>Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.</u>	1.197,60	489 a 497
4272 *	Locação de sonorização, para os eventos de pequeno porte. Conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.	3.550,00	498 a 502
203	Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para as <u>Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência</u>	14.832,24	505 a 514
999	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das <u>Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência</u>	3.374,20	515 a 521
1189	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral,	19.061,64	528 a 530

	com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das <u>Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC</u> , conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.		
TOTAL		42.015,68	

*Excluído por não ser considerado, devido à natureza da despesa por si só, como despesas para com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Da análise da documentação encaminhada nesta ocasião verifica-se não haver documentos pertinentes a segregação dos valores por Secretarias/Órgãos conforme licitado, não sendo possível averiguar o exato valor que foi destinado especificamente para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Embora haja o 'aceite' atestando o recebimento dos materiais pela Secretaria da Educação (fls. 487, 496 e 504, por exemplo), não é possível assegurar que se referem as notas fiscais apresentadas, tendo em vista que constam em folhas em 'branco'.

Ressalta-se que haviam outros empenhos excluídos por não serem considerados como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) constantes do Apêndice deste Relatório, sobre os quais não houve manifestação, tampouco o envio de documentos.

O Responsável requer ainda que se considere a merenda escolar na Educação Infantil, deduzida do cálculo para fins de cumprimento do percentual mínimo com Educação Básica (25%). Justifica que a Constituição Federal em seu artigo 212 restringe a não aceitação da merenda escolar apenas para com o Ensino Fundamental, posição, inclusive tomada por este Tribunal de Contas em seu Prejulgado 220, segundo ele.

Ressalta ainda a importância da alimentação no aprendizado das crianças e requer tratamento análogo ao transporte escolar, considerado também como programa suplementar no artigo 208, VII da CRFB/1988, porém incluído para fins de cálculo do limite mínimo dos 25% para com despesas do Ensino Básico (artigo 70, VIII da Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional – LDB nº 9394/1996).

A Constituição Federal em seu artigo 212, § 4º é clara ao dispor que os programas suplementares de alimentação serão financiados com recursos de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, ou seja, não serão financiados com receita de impostos e suas transferências – base de cálculo para fins de apuração do limite de aplicação dos 25% com gastos do Ensino:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[...]

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

Por sua vez o seu artigo 208, VII define que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)*](#) (grifou-se)

Em que pese o artigo 208, VII tratar o transporte e a alimentação como programas suplementares, o artigo 212, § 4º elenca o financiamento apenas dos programas de alimentação e assistência à saúde com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

Assim, o transporte, apesar de ser considerado como programa suplementar pode ser financiado com receita de impostos e suas transferências e por conseguinte ser incluído como despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ao passo que as despesas com alimentação não.

O Prejulgado 220 deste Tribunal de Contas foi editado em 15/06/1994 e se baseava na redação original do artigo 208, VII da Constituição Federal, artigo este alterado posteriormente pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

Destaca-se ainda que o item 3 do Prejulgado 220, o qual facultava a aplicação de receitas de impostos e suas transferências em gastos com alimentação para a Educação Infantil, foi revogado em 08/03/2017, conforme Decisão 126/2017.

Como entendimento atual tem-se o Prejulgado nº 2093, editado por esta Casa em 21/03/2011, após a o vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20/12/1996 (LDB), dispondo que:

Os recursos do salário-educação não podem ser utilizados para custear despesas com alimentação escolar, pois o artigo 71, da Lei (federal) nº 9.394/96 exclui os programas suplementares de alimentação como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A propósito, referida Lei (LDB nº 9394/1996) é taxativa ao considerar a manutenção do transporte escolar como despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 70, VIII) e vedar a inclusão de programas com alimentação dentre as despesas com ensino para fins de aplicação do limite constitucional (artigo 71, IV):

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

[...]

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

[...]

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

[...]

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

Ou seja, não há o que se discutir quanto ao requerimento do Responsável de dar tratamento análogo do transporte à alimentação escolar, após a edição da Emenda Constitucional nº 59/2006 e quando a própria Lei supra, que trata do assunto específico é taxativa ao dar tratamento diferenciado a tais programas.

Com relação a alegação do Responsável de que houve aplicação acima do limite mínimo de 25% no exercício de 2015, ressalta-se que a apuração desse limite é efetuada anualmente, não havendo como considerar excedentes de um exercício para o outro.

Assim, dos empenhos excluídos do cálculo para com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Fundamental e Educação Infantil), não restou evidenciado o valor destinado especificamente para o Ensino Básico conforme licitado, uma vez que os empenhos dizem respeito a várias secretárias/órgãos, assim como não foi possível assegurar com base na documentação encaminhada que se tratam de despesas relacionadas com o Ensino, bem como a merenda, tanto do Ensino Fundamental como da Educação Infantil não podem ser consideradas como gastos para com o Ensino, para fins de aplicação dos 25%, conforme o artigo 71, IV da LDB, restando, portanto, mantida a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 6.097.558,75, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 02 – R\$ 5.766.506,81, FR 05 – R\$ 1.593.123,84, FR 07 – R\$ 1.165,83, FR 12 – R\$ 1.605,98, FR 34 – R\$ 293.993,93 e FR 63 – R\$ 525.463,55), no montante de R\$ 8.181.859,94, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 8 e 9.2.1).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável justificou-se, bem como encaminhou documentos os quais encontram-se acostados as fls. 365 a 368 e 463 a 471.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresenta justificativas quanto as Fontes de Recursos 02, 05, 07, 12, 34 e 63, as quais, analisar-se-á cada

uma a seguir:

FR 02 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde: alega o Responsável que o município de Barra Velha não se limita ao atendimento à população local, mas a visitantes e turistas, passando de 27.080 habitantes para 200.000 habitantes na alta temporada. Acrescenta que a rodovia BR 101 corta o município em vários quilômetros, justificando assim, o elevado número de acidentes e conseqüentemente o aumento na demanda por recursos para com a Saúde.

Argumenta que aplicou 26,86% com saúde em 2016, 11,86% a mais que o limite mínimo, sendo a Saúde uma das prioridades da administração nesse exercício, porém, devido a dificuldades financeiras não foi possível dar o suporte necessário a demanda da Saúde.

FR 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS: o Responsável justifica que o déficit apurado em 2014 no valor de R\$ 49.074.834,61 foi reconhecido através da Lei Complementar nº 185, de 30/04/2015 e que durante o exercício de 2016 as parcelas foram amortizadas na medida das disponibilidades financeiras.

FR 07 – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e FR 12 – Convênio de Trânsito da Prefeitura: alega apenas que solicitou ao departamento de contabilidade esclarecimentos sobre os lançamentos que geraram déficit nessas fontes de recursos.

As alegações do Responsável para as Fontes de Recursos acima citadas não tem o condão de alterar os dados apurados.

FR 34 – Transferências de Convênios – União/Outros: relaciona os contratos de repasses nº 791901/2013 e 816809/2015 como pendentes de recebimento.

FR 63 – Transferências de Convênios – Estado/Saúde: justifica que os seguintes convênios ficaram pendentes de recebimento:

- Convênio nº 809780/2014;
- Convênio nº 816809/2015;
- Convênio 2016TR001730
- Convênio 2016TR0895 e
- Convênio 6.714/2012-8.

Considerando que referidos convênios, mencionados como pendentes de recebimento nas Fontes de Recursos 34 e 63, já foram objeto de análise junto ao item 1.2.2.3, remete-se às análises lá realizadas, cabendo ressalva no montante de R\$ 238.240,00 decorrente do Convênio 2016TR0895 inscrito em Restos a Pagar Processados em 31/12/2016, na FR 63 sendo que os respectivos recursos não ingressaram nesse mesmo exercício.

- 1.2.2.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos FR02 (R\$ 3.587.948,37), FR05 (R\$ 736.196,32) e FR63 (R\$ 157.007,32), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice e item 9.2.2)

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não apresentou alegações sobre o presente item, mantendo-se a restrição.

- 1.2.2.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.561.606,14**, representando **5,92%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **561,17%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 4.043.244,89** (itens 3.1 e 9.2.3).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A manifestação do Responsável encontra-se acostada as fls. 368 a 372, bem como documentos pertinentes as fls. 385 a 402 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que no exercício de 2015, excluindo-se

o resultado orçamentário do Regime Próprio e Previdência, apresentou superávit orçamentário de R\$ 3.131.358,41.

Quanto ao empenho nº 222/2017, no valor de R\$ 2.392,00, relata que houve equívoco no registro junto ao elemento 92 – Despesas de Exercício Anterior e remete às justificativas trazidas junto ao item 1.2.2.7, onde afirma que o equívoco foi solucionado através da anulação da nota de empenho nº 222/2017 e reempenho com o elemento correto (manutenção e conservação de veículos) conforme nota de empenho nº 3874/2017 (fl. 455).

Assim, dado o equívoco e corrigido o registro contábil, afasta-se o valor de R\$ 2.392,00 como despesas liquidadas em 2017 e não empenhadas em época própria, argumenta.

Acrescenta ainda que o resultado deficitário ocorreu tendo em vista o não repasses de alguns convênios durante o exercício de 2016.

Primeiramente cabe mencionar que a análise do resultado orçamentário é anual não cabendo trazer à baila resultado do exercício anterior.

Com relação ao valor de R\$ 2.392,00, remete-se as considerações trazidas junto ao item 1.2.2.7 deste Relatório, de modo que não restou sanada a irregularidade anotada.

Quanto aos convênios tem-se a esclarecer o que segue:

Convênio 2015TR001435 (Processo SEF 5301/2015 FUNDAM): o Responsável cita o total das despesas empenhadas (R\$ 2.090.926,20) e o valor das parcelas repassadas (R\$ 1.653.333,33), além da documentação que deu suporte a referido Convênio (fls. 385 a 405), todavia não foram identificados os empenhos, remetidos Relatório de Receitas, Extratos Bancários, Balancete do Razão e outros documentos correlatos que comprovassem o alegado, ou seja, a comprovação efetiva dos recursos que ingressaram até 31/12/2016, bem como, do empenhamento **no exercício em análise** e a inscrição em Restos a Pagar das parcelas a receber que acabaram por provocar o desequilíbrio orçamentário e financeiro.

Convênio 6.714/2012-8, celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$ 115.103,87, visando reforma e ampliação do Pronto Atendimento 24 horas, referente ao empenho nº 373/2013 do Fundo Municipal de Saúde, conforme suas informações.

Em consulta ao sistema e-Sfinge verifica-se que o empenho nº 373/2013 encontrava-se inscrito em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 113.216,35, registrado na Fonte de Recursos 23.

Considerando que o resultado orçamentário do exercício de 2016 é decorrente das receitas e despesas incorridas desse exercício, referido convênio não interfere no resultado orçamentário de 2016, uma vez que referido valor foi empenhado em 2013.

Com relação ao impacto financeiro, em consulta ao Portal da Transparência do Governo de Santa Catarina não se localizou referido Convênio, tampouco foram encaminhados documentos pertinentes (Balancete do Razão da Conta, extratos bancários, entre outros) que suportassem as alegações trazidas pelo Responsável.

Contrato de Repasse nº 791901/2013: celebrado com a União através do Ministério do Turismo no valor de R\$ 243.750,00. Segundo o Responsável em 31/12/2016 restavam 30% deste valor pendente de recebimento.

O Responsável não identifica os empenhos correspondentes a referido contrato, contudo, em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/DetalhaConvenio.asp?CodConvenio=791901&TipoConsulta=0&UF=sc&CodMunicipio=8041&CodOrgao=&Pagina=&Periodo=>) verifica-se os seguintes repasses efetuados: R\$ 121.875,00 em 30/01/2015, R\$ 73.125,00 em 03/10/2016 e R\$ 48.750,00 em 05/12/2016, totalizando o montante de R\$ 243.750,00. Portanto, em 31/12/2016 não havia saldo pendente de recebimento conforme afirmou o Responsável em suas considerações.

Convênio 2016TR0895 (Processo SDR23 1117/2016): celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$ 238.240,00, para aquisição de ambulâncias, referente ao empenho nº 1144/2016 do Fundo Municipal de Saúde, conforme suas informações.

Em consulta ao Sistema e-Sfinge verifica-se que referido empenho encontrava-se inscrito em Restos a Pagar Processado no valor de R\$ 238.240,00, registrados na Fonte de Recursos 63.

Em que pese o razão contábil encaminhado pelo Responsável demonstrar o registro da Receita em 20/04/2017 no valor de R\$ 238.240,00 (fl. 463), em consulta ao Portal da Transparência do Governo de Santa Catarina (<http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias/extrato?doc=TR&nutransferenciafiltro%5B%5D=2016TR000895&unidadegestorafiltro%5B%5D=920001&dtpagamentoinifiltro=2016-01-1&dtpagamentofimfiltro=2016-12-31>) verifica-se que não houve repasses até a data da pesquisa (23/11/2017),.

Neste sentido, cabe ressalva para o Convênio em questão, no valor de R\$ 238.240,00 na presente restrição e nas restrições evidenciadas nos itens 1.2.2.1 e 1.2.2.4, deste Relatório, em face a pendência no recebimento do recurso até 31/12/2016 e da conseqüente inscrição em Restos a Pagar Processados do empenho nº 1144/2016 – FR 63.

Convênio 2016TR001730 (Processo SDR23 5023/2016): celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$ 130.000,00, referente ao empenho nº 1727/2016 do Fundo Municipal de Saúde, conforme suas informações.

Em consulta ao Sistema e-Sfinge verifica-se que o empenho nº 1727/2016 encontrava-se inscrito em Restos a Pagar processados no valor de R\$ 130.000,00, registrados na Fonte de Recursos 63.

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo de Santa Catarina não se localizou referido Convênio, tampouco o Responsável encaminha documentos pertinentes (Balancete do Razão da Conta, extratos bancários, entre outros).

Contrato de Repasse nº 809780/2014: firmado junto ao Ministério das Cidades no valor total de R\$ 245.850,00. Segundo o Responsável, 50% desse valor, ou seja, R\$ 122.925,00, foi repassado apenas em 2017.

Empenhos correspondentes a esse convênio: de nº 170, de 11/01/2016 no valor de R\$ 196.340,02 e de nº 4244, de 14/12/2016 no valor de R\$ 17.487,00, ambos registrados junto a Prefeitura Municipal, conforme alegado.

Da análise do Sistema e-Sfinge verifica-se o valor de R\$ 135.703,28 (R\$ 118.804,06 - NE 170/2016 e R\$ 16.899,22 – NE 4244/2016) inscrito em Restos a Pagar Processados e o valor de R\$ 587,78 inscrito em Restos a Pagar não Processados (NE 4244/2016) no exercício de 2016. Todos esses valores registrados na FR 34.

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/DetalhaConvênio.asp?CodConvênio=809780&TipoConsulta=0&UF=sc&CodMunicípio=8041&CodOrgao=&Pagina=&Periodo=>) atesta-se a liberação de R\$ 122.925,00 em 28/12/2015 e R\$ 122.925,00 em 09/12/2016, não havendo, portanto, saldo pendente de recebimento em 31/12/2016.

Contrato de Repasse nº 816809/2015: firmado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 97.500,00, repassados apenas em 2017, segundo o Responsável, referentes aos empenhos nºs 4088/2016, 4089/2016, 4090/2016 e 4091/2016. Porém, da análise ao Sistema e-Sfinge referidos empenhos totalizam R\$ 80.550,00, empenhados na FR 34, sendo R\$ 57.410,00 inscrito em Restos a Pagar Processados e R\$ 23.140,00 em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2016.

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/DetalhaConvênio.asp?CodConvênio=816809&TipoConsulta=0&UF=sc&CodMunicípio=8041&CodOrgao=&Pagina=&Periodo=>) constata-se que o valor de R\$ 97.500,00, referente ao convênio nº 816809 foi liberado em 18/11/2016, não fazendo jus, portanto, a

justificativa do Responsável de que os recursos foram recebidos apenas no exercício seguinte ao empenhamento das despesas.

Ante todo o exposto, a restrição permanece inalterada, ressaltando-se o montante de R\$ 238.240,00 decorrente do Convênio (2016TR0895) inscritos em Restos a Pagar Processados em 31/12/2016 na FR 63, sendo que os respectivos recursos não ingressaram nesse mesmo exercício, cabendo a mesma ressalva para a restrição evidenciada no item 1.2.2.1 e para a próxima.

- 1.2.2.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 58.261,78**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,08%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 77.097.171,75**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.2.4).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresenta alegações, as quais encontram-se acostadas as fls. 373 a 375 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente, o Responsável atribui o déficit financeiro à crise econômica trazendo manifesto elaborado pela FECAM e encaminhado a esta Corte de Contas em dezembro de 2016. Dificuldades que assolaram não só o Poder Público mas também a iniciativa privada, argumenta.

A Lei não abarca crises econômicas para justificar a ocorrência de déficits. Nesses casos deve o Administrador adequar seus gastos de acordo com a arrecadação, como fizeram inúmeros municípios também atingidos e não apresentaram déficits, pois uma crise dessa magnitude afeta a todos indiscriminadamente, porém, nem todos apresentaram déficits orçamentário/financeiro.

Justifica também que repasses de convênios não foram liberados, citando somente os seguintes: Convênios 2016TR0895 e 2016TR1730; Contrato de Repasse nº 809780/2014, Contrato de Repasse nº 816809/2015.

Salienta-se que referidos convênios já foram analisados junto ao item anterior (1.2.2.3) onde constatou-se como pendente de repasse em 31/12/2016, o convênio 2016TR0895, o valor de R\$ 238.240,00 (<http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias/extrato?doc=TR&nutransferenciafiltro%5B%5D=2016TR000895&unidadegestorafiltro%5B%5D=920001&dtpagamentoinifiltro=2016-01-1&dtpagamentofimfiltro=2016-12-31>), cujo empenho nº 1144/2016 do Fundo Municipal de Saúde foi efetuado em 15/07/2016 nesse mesmo valor e encontrava-se pendente de pagamento tendo em vista o não repasse integral do recurso até 31/12/2016.

Neste sentido, mantém-se a restrição inalterada, ressaltando-se o montante de R\$ 238.240,00 decorrente do Convênio 2016TR0895 inscrito em Restos a Pagar Processados em 31/12/2016 na FR 63, sendo que os respectivos recursos não ingressaram nesse mesmo exercício.

- 1.2.2.5 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 14.657.717,06**, equivalendo a **91,63%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 539.674,30**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2 e 9.2.5).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O responsável apresenta suas justificativas as fls. 375 a 379 dos autos, bem como encaminha documentos as fls. 406 a 452.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável solicita que a apuração do percentual mínimo de 95% aplicado com recursos do FUNDEB seja realizada

com base nas despesas empenhadas e liquidadas (R\$ 15.322.334,63), apresentando novo cálculo perfazendo 95,78% de aplicação (fl. 376).

Cita ainda o Responsável, o Decreto nº 1133/2017 de abertura de crédito suplementar por conta do superávit do FUNDEB apurado no exercício anterior no valor de R\$ 674.919,43, que diverge do apurado pela Instrução conforme apuração efetuada no Quadro 16A deste Relatório.

Com relação ao pedido de se considerar as despesas empenhadas e liquidadas, ressalta-se que são efetuadas 2 análises comparativas para fins de apuração do limite mínimo de 95% do FUNDEB: uma com base na execução orçamentária, ou seja, leva-se em consideração as despesas empenhadas nas FR 18 e FR 19, grupos de destinação 1 e 2, (considerado a disponibilidade de recursos), e outra com base na execução financeira, conforme consta no Anexo do Relatório de Instrução (fl. 328) e demonstrado na sequência.

A regra é se considerar o cálculo com base na execução orçamentária, desde que essa seja menor ou igual que o resultado obtido via execução financeira.

Outro ponto analisado e que justificou a utilização do cálculo com base na execução financeira é que restou saldo financeiro em 31/12/2016 nas FR 18 e FR 19 (R\$ 5.027.967,61), ou seja, houve empenhamento e liquidação de despesas nessas Fontes de Recursos (R\$ 15.322.334,63), porém, o pagamento efetuado na FR 18 e na FR 19 foi de apenas R\$ 14.477.053,28. Segue abaixo a apuração financeira considerada na análise da Instrução:

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	15.892.594,39
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	104.659,67
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	5.027.967,61
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	3.688.430,61
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	14.657.717,06

Assim, considerando o elevado saldo financeiro não utilizado em 31/12/2016 e face ao empenhamento e liquidação ter sido da ordem de R\$ 15.322.334,63, porém o efetivo pagamento ter sido de R\$ 14.477.053,28, conforme Sistema e-Sfinge, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.6 Aplicação parcial no valor de **R\$ 34.931,77**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no montante de **R\$ 699.549,34**, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 9.2.6).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresentou suas justificativas as fls. 379 e 380.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que houve abertura de crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro de recursos do FUNDEB do exercício anterior no valor de R\$ 34.931,77, conforme Decreto nº 1086, de 26/02/2016, sendo tal recurso utilizado no 1º trimestre de 2016, apurado com base no saldo inicial, nos recursos auferidos e nas despesas executadas no exercício de 2015.

O Decreto nº 1133, de 13/02/2017, encaminhado pelo Responsável (fls. 406 e 407) dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 674.919,43 por conta do superávit financeiro do exercício de 2016. Porém, a aplicação em discussão é relativa ao superávit financeiro de 2015 (R\$ 699.549,34), o qual deveria ser aberto crédito suplementar até o 1º trimestre de 2016 nesse mesmo valor.

Situação esperada: A Instrução técnica apurou um superávit financeiro de R\$ 699.549,34 nas FR 18 e FR 19 ao final do exercício de 2015 (PCP 16/00117527). Referido valor deveria ter sido aplicado até o 1º trimestre de 2016 via abertura de crédito adicional.

Situação constatada: Ao invés de abrir um crédito adicional de R\$ 699.549,34, a Unidade abriu apenas R\$ 5.734,56 conforme Decreto nº 1086, de 26/02/2016 (fls. 533 e 534) e aplicou R\$ 34.931,77, conforme empenhos de nºs 698 (27/02/2016) e 1085 (24/03/2016), respectivamente nos valores de R\$ 34.797,84 e de R\$ 133,93, ambos na FR 18, grupo de destinação 3 (proveniente de exercício anterior).

Denota-se, portanto, que ao invés de suplementar via crédito adicional o montante de R\$ 699.549,34, a Unidade suplementou R\$ 5.734,56 e aplicou R\$ 34.797,84, restando evidenciado assim, a aplicação parcial do superávit financeiro do exercício anterior do FUNDEB com base nos dados apurados nos autos do citado Processo.

Portanto, a restrição permanece com a alteração efetuada acerca da abertura do citado Decreto, conforme item 9.2.6, deste Relatório.

- 1.2.2.7 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.392,00**, de competência do exercício de 2016 não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.2.7).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresenta suas justificativas quanto ao presente item a fl. 380, bem como remete documentos os quais se encontram as fls. 453 e 455.

Considerações da Análise Técnica:

Relata o Responsável que houve equívoco no registro do empenho nº 222/2017 no valor de R\$ 2.392,00 junto ao elemento 92 – Despesas de Exercício Anterior e que tal erro foi solucionado através da anulação da nota de empenho nº 222/2017 e realizado novo empenho no elemento correto (manutenção e conservação de veículos) conforme nota de empenho nº 3874/2017 (fls. 453 e 455).

Em que pese o Responsável ter alegado equívoco no registro do elemento contábil, não restou comprovada por meio de

documentos fiscais a competência da despesa, ou seja, a qual exercício ela efetivamente pertence, razão pela qual se mantém a restrição.

- 1.2.2.8 Divergência, no valor de **R\$ 1.580,00**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -4.101.506,67) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 4.561.606,14) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 461.679,47, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.2.8).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A manifestação do Responsável quanto ao presente item encontra-se as fls. 380 e 381 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica que o valor de R\$ 1.580,00 refere-se a cancelamento de Restos a Pagar do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha (Restos a Pagar da nota de empenho nº 89/2015).

Considerando que na variação do saldo patrimonial financeiro e no resultado da execução orçamentária desconsidera-se o Instituto de Previdência, e tendo em vista que o valor de R\$ 1.580,00 se refere ao cancelamento de Restos a Pagar do citado Instituto, conforme alegado (fl. 535), afasta-se a restrição anotada inicialmente.

1.2.3 **RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR**

- 1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 9.3.1).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresenta suas justificativas a fl. 381 dos autos e encaminha ata de reunião ordinária dos Conselheiros Municipais da Criança e Adolescente às fls. 458 a 462 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Verifica-se que referido Conselho delibera através de reunião realizada em 05/04/2017 a respeito da aprovação da prestação de contas (fl. 460), afastando-se assim a restrição apontada inicialmente.

- 1.2.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 9.3.2).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresenta suas justificativas a fl. 381 dos autos, bem como envia Ata de deliberação do Conselho Municipal da Assistência Social às fls. 456 e 457 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Constata-se que referido Conselho delibera a respeito da prestação de contas do Conselho da Assistência Social do exercício de 2016, aprovando as contas com ressalvas de que a meta não foi cumprida e os valores foram devolvidos, restando assim, afastada a irregularidade quanto a ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho de Assistência Social.

- 1.2.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 9.3.3).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresenta suas justificativas a fl. 381 dos autos, bem como justificativa de não entrega do Parecer (fl. 454).

Considerações da Análise Técnica:

Alega o Responsável que referido Parecer foi encaminhado através da sala virtual, porém, tal evento não foi localizado, razão pela qual se anotou a ausência de envio do Parecer.

Corroborando o não envio tem-se declaração de 28/04/2017, do Controlador Geral do Município (fl. 454), justificando sobre o não encaminhamento de referido Parecer, porém, o Responsável, nesta oportunidade, não encaminha tal Parecer tampouco apresenta alegações quanto ao não encaminhamento nesta ocasião, restando mantida a restrição inicial.

- 1.2.3.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.3.4).

(Relatório nº 1045/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável apresenta suas justificativas a fl. 381 dos autos, bem como encaminha documento intitulado 'Parecer do Conselho Municipal do Idoso' nesta ocasião (fl. 384).

Considerações da Análise Técnica:

Da análise do Parecer encaminhado verifica-se não haver menção a apreciação das contas por parte do Conselho Municipal, referido documento limita-se a declarar a verificação de denúncias junto a Ouvidoria dos Direitos Humanos e acompanhamentos dos programas da Secretaria de Assistência Social para com o Idoso, portanto, não pode ser considerado Parecer de análise de prestação de Contas dos recursos empregados a mera declaração de existência de políticas voltadas ao Idoso, restando, portanto, mantida a restrição inicial.

Em suas considerações finais, o Responsável destaca sua atuação na gestão frente ao Poder Executivo de Barra Velha: reduzindo a folha de pagamento e o déficit previdenciário, realizou 2 concursos em 4 anos, zerou os precatórios, aumentou os investimentos na saúde, zerou a fila de espera nas creches, entre outras ações de melhoria voltadas ao povo de Barra Velha.

Ressalta ainda, a crise que assolou o País no ano de 2016, bem como remete as análises dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 de modo a verificar a crescente melhora dos números de quando assumiu e de como está terminando a sua gestão e invoca os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os pontos elencados de forma resumida anteriormente versam sobre a conduta do Responsável e os resultados obtidos em anos anteriores ao analisado, contudo, a análise deste Órgão Instrutivo se refere ao exercício de 2016, afinal a Prestação de Contas e anual e é eminentemente técnica, ou seja, no presente Relatório não consta qualquer avaliação de seu comportamento frente à administração municipal, mas tão somente a verificação do cumprimento, no exercício de 2016, das normas constitucionais, legais e regulamentares para fins de emissão do Parecer Prévio.

A luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

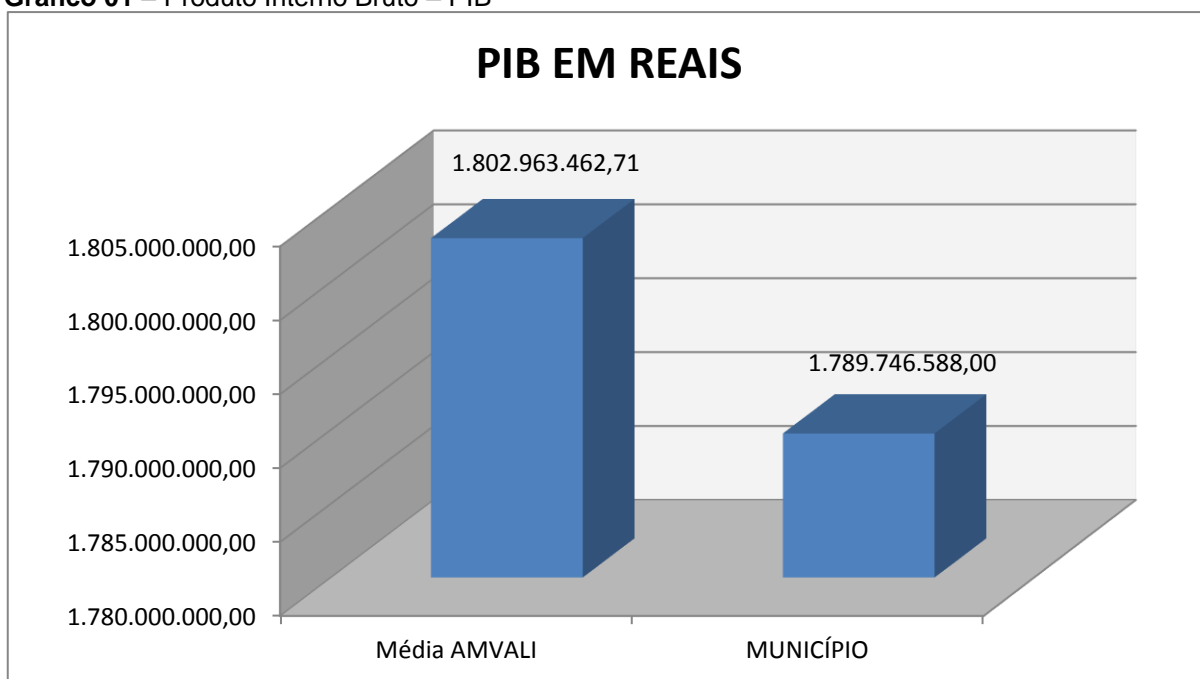
O Município de Barra Velha tem uma população estimada em 27.080¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.789.746.588,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 69.743,07, considerando uma população estimada em 2014 de 25.662 habitantes.

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

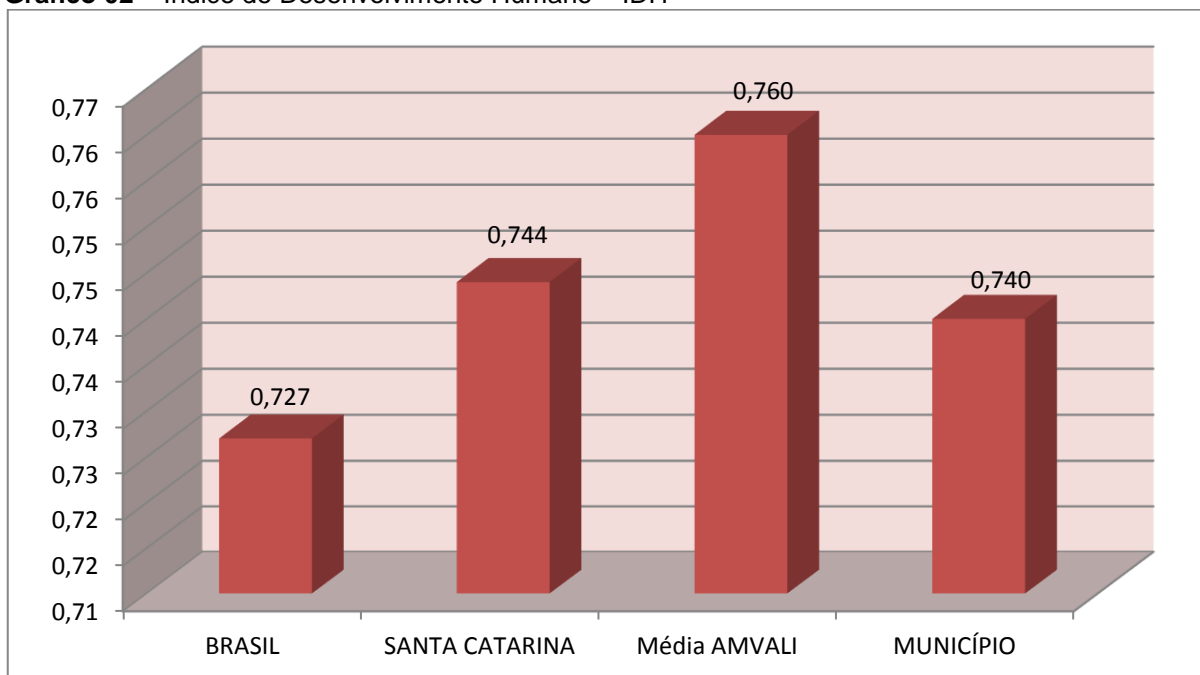
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Barra Velha encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	88.248.713,49
PPA	1291/2013	26/07/2013		
LDO	1488/2015	18/09/2015	DESPESA FIXADA	88.248.713,49
LOA	1495/2015	29/10/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 687.536,93**, correspondendo a **0,82%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 689.928,93**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 689.928,93, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 3.307.915,01 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.617.986,08.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 4.561.606,14.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 4.043.244,89), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	88.248.713,49	83.938.571,73	95,12
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	99.135.690,77	84.626.108,66	85,36
Déficit de Execução Orçamentária		687.536,93	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	88.248.713,49	83.938.571,73	95,12
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	99.135.690,77	84.628.500,66	85,37
Déficit de Execução Orçamentária		689.928,93	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Déficit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	83.938.571,73	6.841.399,98	77.097.171,75
DESPESA	84.628.500,66	2.969.722,77	81.658.777,89
Resultado de Execução Orçamentária	689.928,93	3.871.677,21	4.561.606,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas não empenhadas (ajuste do exercício atual – elemento 92 - NE 222)	2.392,00
Total adicionado na Despesa Orçamentária	2.392,00

Obs.: Vide restrição anotada no item das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 6.841.399,98, assim como a despesa no montante de R\$ 2.969.722,77, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Barra Velha nos últimos 5 anos:

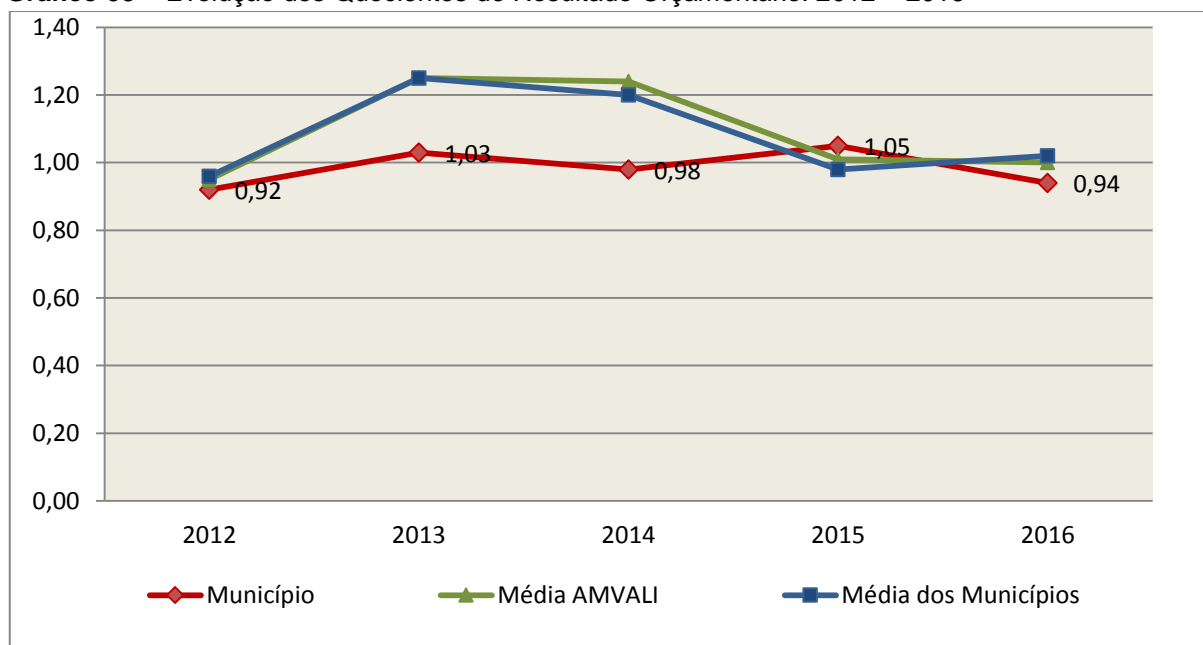
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	46.880.918,42	52.682.608,83	61.954.715,34	72.655.543,52	77.097.171,75
2	Despesa executada	51.164.370,29	51.128.666,92	63.444.332,54	69.524.185,11	81.656.385,89
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,92	1,03	0,98	1,05	0,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 83.938.571,73**, equivalendo a **95,12%** da receita orçada.

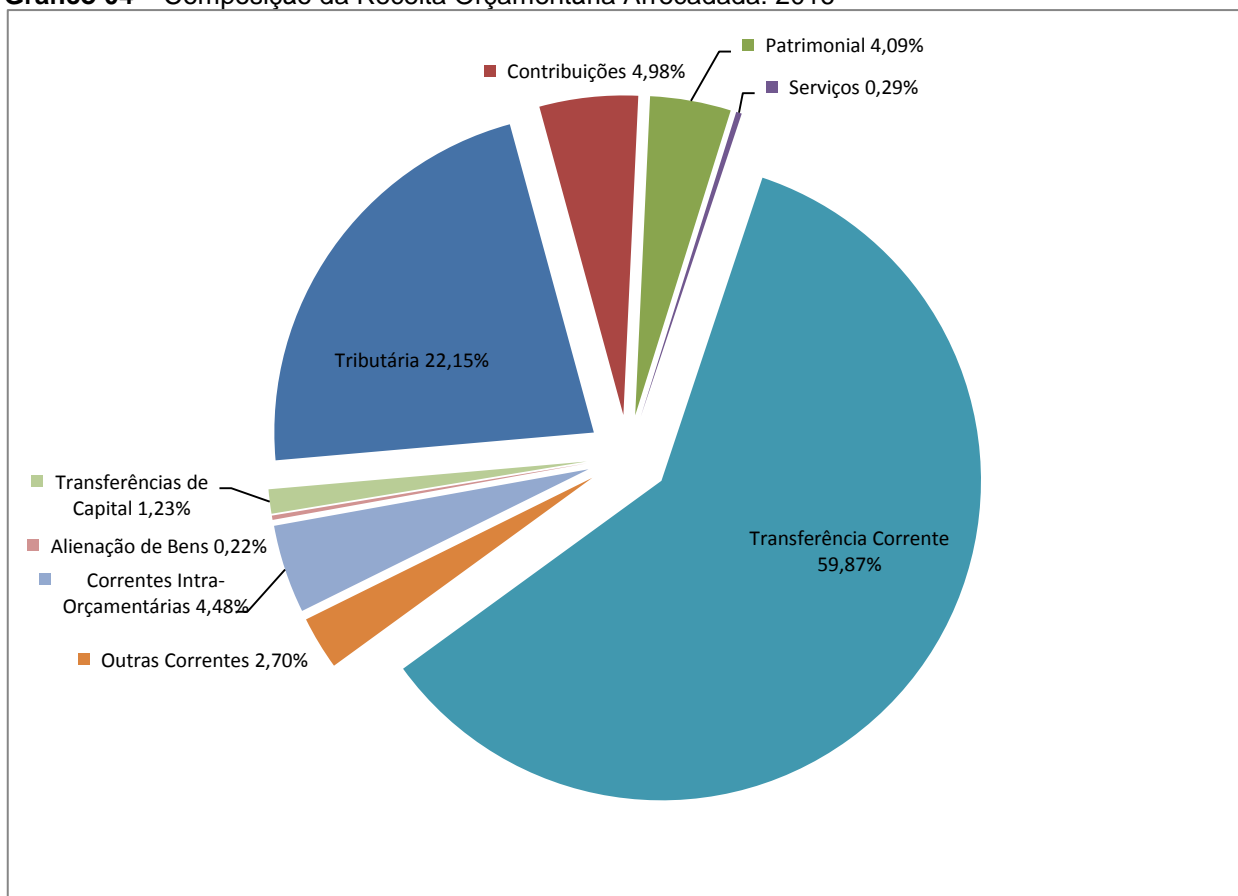
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	22.710.824,13	18.593.213,96	81,87
Receita de Contribuições	4.052.975,84	4.181.952,11	103,18
Receita Patrimonial	956.857,51	3.433.543,71	358,84
Receita Agropecuária	1.000,00	-	-
Receita de Serviços	1.000,00	240.461,11	24.046,11
Transferências Correntes	50.155.289,58	50.254.827,18	100,20
Outras Receitas Correntes	2.477.550,44	2.264.093,00	91,38
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.966.400,00	3.757.838,99	94,74
RECEITA CORRENTE	84.321.897,50	82.725.930,06	98,11
Alienação de Bens	10.000,00	182.300,00	1.823,00
Transferências de Capital	3.916.815,99	1.030.341,67	26,31
RECEITA DE CAPITAL	3.926.815,99	1.212.641,67	30,88
TOTAL DA RECEITA	88.248.713,49	83.938.571,73	95,12

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

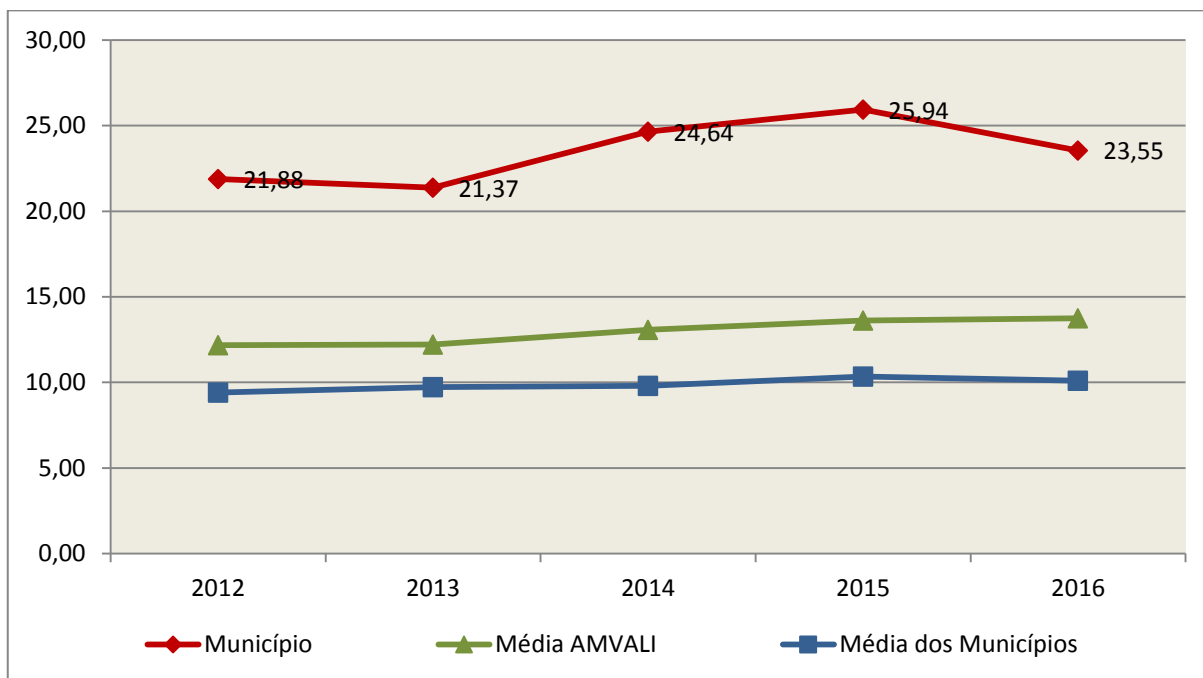


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **59,87%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

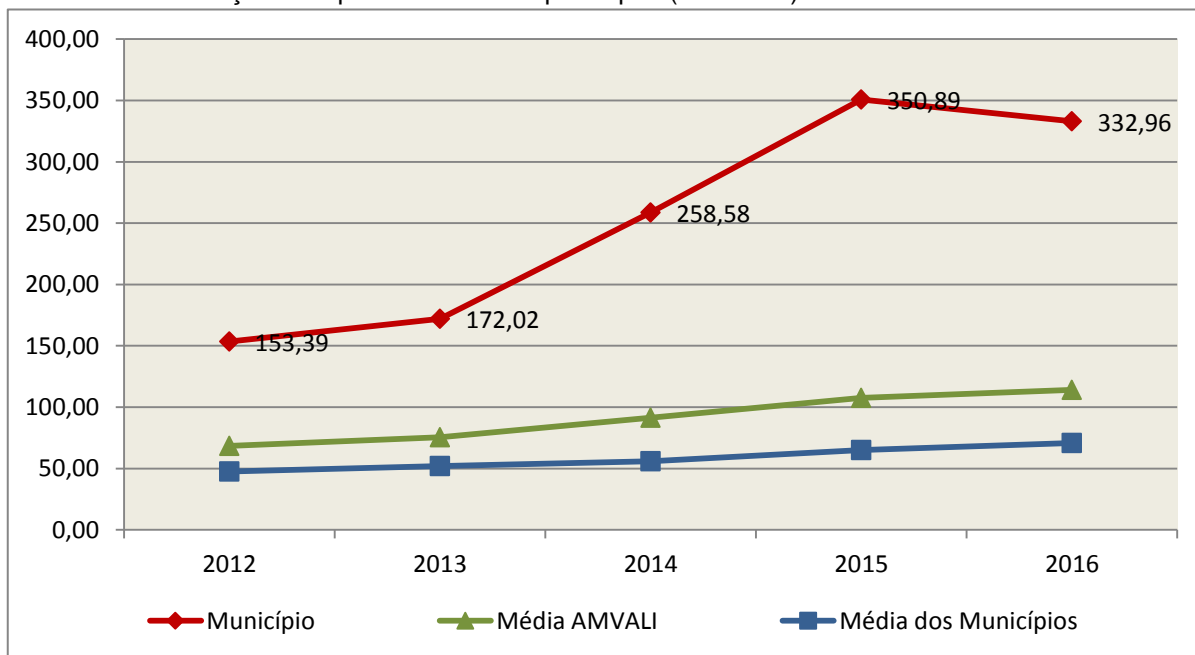


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

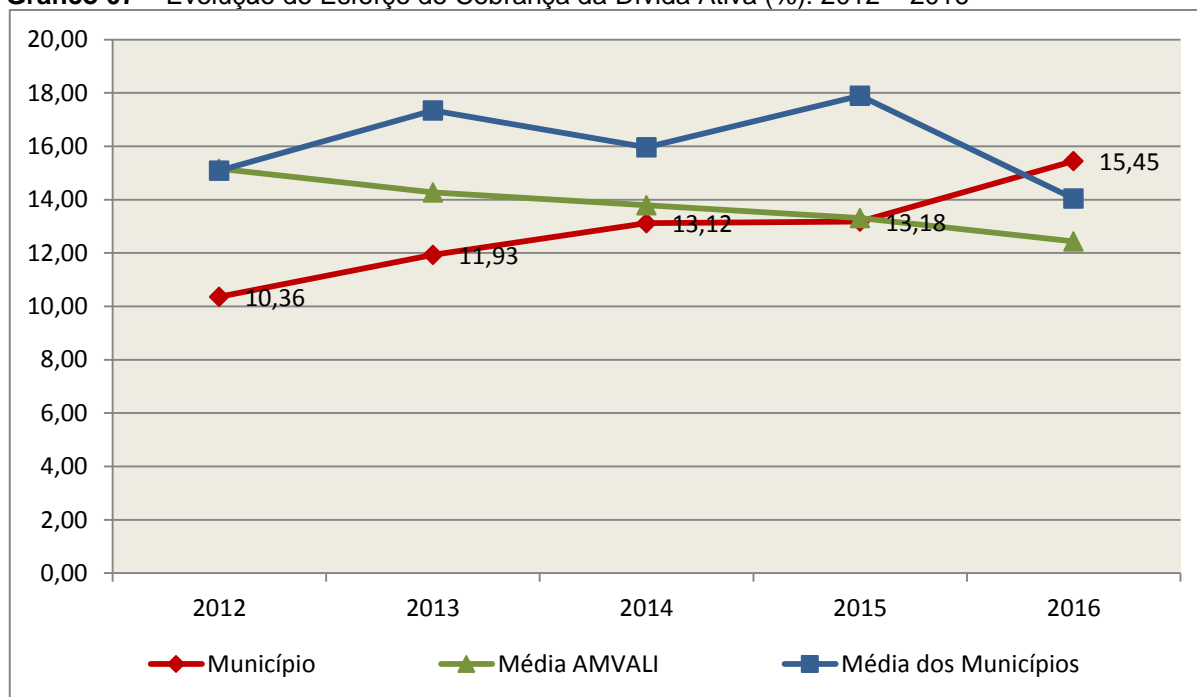
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
12.042.609,16	29.886.803,81	1.860.202,21	17.454.152,75	22.615.058,01

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.700.000,00	2.165.573,75	80,21
04-Administração	12.568.536,90	10.925.781,21	86,93
06-Segurança Pública	935.290,34	799.870,37	85,52
08-Assistência Social	2.854.780,45	2.220.802,72	77,79
09-Previdência Social	4.000.000,00	2.589.477,77	64,74

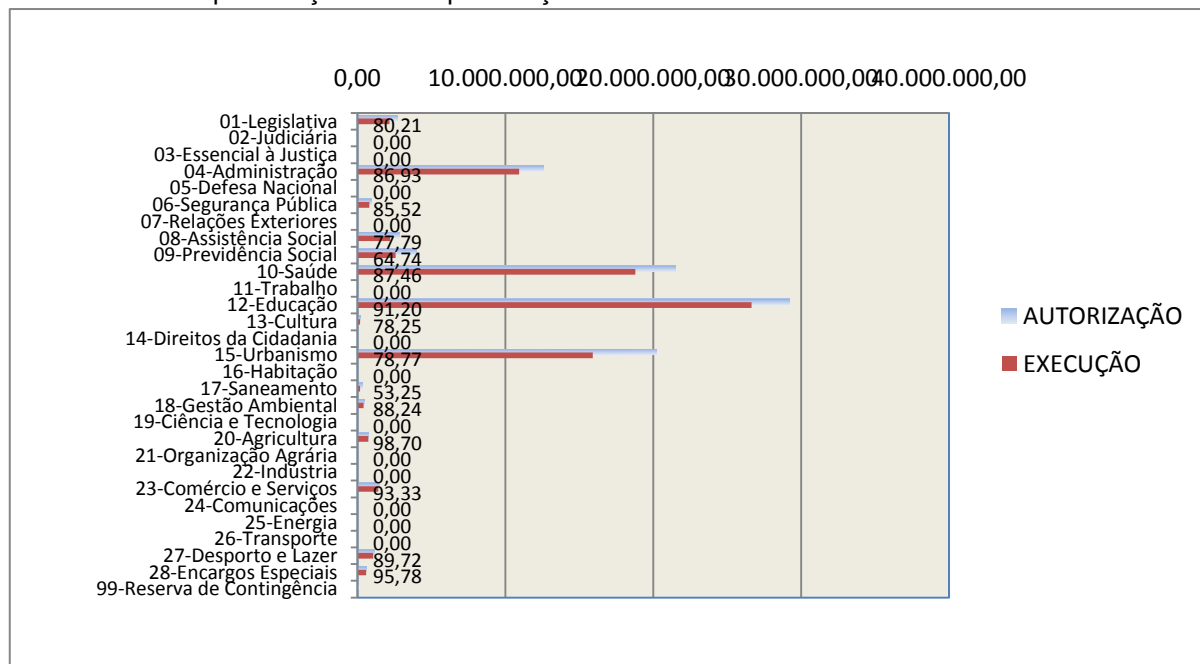
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
10-Saúde	21.479.447,66	18.785.485,86	87,46
12-Educação	29.216.522,70	26.646.319,15	91,20
13-Cultura	231.606,48	181.222,43	78,25
15-Urbanismo	20.205.801,21	15.916.405,55	78,77
17-Saneamento	341.000,00	181.566,49	53,25
18-Gestão Ambiental	481.000,00	424.439,75	88,24
20-Agricultura	746.034,03	736.308,88	98,70
23-Comércio e Serviços	1.507.481,00	1.406.962,66	93,33
27-Desporto e Lazer	1.181.500,00	1.060.030,37	89,72
28-Encargos Especiais	611.690,00	585.861,70	95,78
99-Reserva de Contingência	75.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	99.135.690,77	84.626.108,66	85,36

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	1.827.393,94	2.117.083,00	1.862.806,17	1.951.389,45	2.165.573,75
03-Essencial à Justiça	-	-	496.931,33	-	-
04-Administração	6.101.766,23	5.942.062,59	9.018.323,34	10.258.410,24	10.925.781,21
06-Segurança Pública	493.065,96	707.532,47	560.547,52	820.993,94	799.870,37
08-Assistência Social	1.273.575,89	1.616.898,59	2.147.020,47	2.090.886,63	2.220.802,72
09-Previdência Social	1.552.312,09	1.877.484,81	2.297.117,50	2.406.892,49	2.589.477,77
10-Saúde	11.437.923,53	12.041.291,26	14.553.306,69	16.875.353,25	18.785.485,86
12-Educação	18.814.786,09	19.419.720,80	23.950.177,20	24.407.964,15	26.646.319,15
13-Cultura	93.644,81	71.287,41	44.036,50	189.215,80	181.222,43
15-Urbanismo	7.922.509,09	6.031.697,78	8.420.810,43	9.275.978,64	15.916.405,55
16-Habitação	114.418,01	10.466,72	-	-	-
17-Saneamento	274.812,00	35.413,80	132.232,00	360.863,93	181.566,49
18-Gestão Ambiental	307.493,94	275.601,67	396.822,45	475.845,12	424.439,75
20-Agricultura	645.799,80	482.816,27	517.899,51	462.193,68	736.308,88
23-Comércio e Serviços	967.536,72	1.227.569,17	705.027,94	1.641.155,02	1.406.962,66
27-Desporto e Lazer	390.427,05	323.645,68	394.640,16	540.076,32	1.060.030,37
28-Encargos Especiais	770.198,00	1.174.592,41	649.440,46	577.787,05	585.861,70
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	52.987.663,15	53.355.164,43	66.147.139,67	72.335.005,71	84.626.108,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	9.016.619,95	17,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.400.465,76	6,72
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	610.538,24	1,21
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.780.526,05	7,47
Cota do ICMS	12.442.214,14	24,57
Cota-Parte do IPVA	2.241.737,99	4,43
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	177.812,53	0,35

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	15.835.129,77	31,27
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	464.051,98	0,92
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	693.433,20	1,37
Cota do ITR	31.679,08	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	49.637,88	0,10
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.227.388,61	2,42
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	664.471,30	1,31
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	50.635.706,48	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	464.051,98	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	693.433,20	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	49.478.221,30	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	85.124.578,99
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.156.487,92
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.327.648,96
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	77.640.442,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Barra Velha (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	33.263.795,69	41.378.952,74	PASSIVO CIRCULANTE	8.206.502,15	12.819.754,06
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	15.992.417,55	19.001.402,60	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	1.744.211,37	3.075.702,21
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	6.154.060,82	6.186.108,31	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	173.924,24	733.495,70
Créditos Tributários a Receber	6.151.101,49	6.035.340,23	Fornecedores e Contas a Pag	4.836.822,45	5.605.796,87
Créditos de Transferências a Receber	-	147.808,75	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	187.037,19	187.037,19
Empréstimos e Financiamentos concedidos	2.959,33	2.959,33	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.342.788,29	3.217.722,09
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	1.412.857,57	2.694.971,55			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	9.638.631,50	13.496.470,28			
Investimento do RPPS	9.638.631,50	13.496.470,28			
<u>Estoques</u>	65.828,25	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	61.362.080,55	75.957.140,10	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	61.657.137,58	20.674.733,31
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	12.462.012,53	23.038.836,98	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	6.032.337,45	5.551.901,67
Créditos a Longo Prazo	12.042.609,16	22.615.058,01	Provisões a Longo Prazo	55.624.800,13	15.122.831,64
Dívida Ativa Tributária	12.042.609,16	22.615.058,01	Provisões Matemáticas Previdenciárias	55.624.800,13	15.122.831,64
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	419.403,37	423.778,97			
<u>Investimentos</u>	41.862,91	41.862,91			
Demais Investimentos Permanentes	41.862,91	41.862,91			
<u>Imobilizado</u>	48.858.205,11	52.876.440,21	TOTAL DO PASSIVO	69.863.639,73	33.494.487,37
Bens Móveis	11.782.999,95	13.891.414,70			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-4.080.334,35	-8.653.147,12			
Bens Imóveis	42.946.339,51	49.798.298,11	PATRIMÔNIO LIQUIDO	24.762.236,51	83.841.605,47
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-1.790.800,00	-2.160.125,48	Resultados Acumulados	24.762.236,51	83.841.605,47
			Resultado do	-828.852,48	59.079.368,96

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
			Exercício		
			Resultado de Exercícios Anteriores	20.682.528,91	24.762.236,51
			Ajustes de exercícios anteriores	4.908.560,08	-
TOTAL	94.625.876,24	117.336.092,84	TOTAL	94.625.876,24	117.336.092,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 58.261,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,00** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 4.101.506,67** passando de um Superávit de R\$ 4.043.244,89 para um Déficit de **R\$ 58.261,78**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 3.865.511,19**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	25.639.656,39	32.506.480,22	6.866.823,83
Passivo Financeiro	11.982.660,18	19.077.733,47	7.095.073,29
Saldo Patrimonial Financeiro	13.656.996,21	13.428.746,75	-228.249,46
Ativo Financeiro do RPPS	9.659.803,05	13.519.325,30	3.859.522,25
Passivo Financeiro do RPPS	46.051,73	32.316,77	-13.734,96
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	4.043.244,89	-58.261,78	-4.101.506,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 13.519.325,30, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 32.316,77, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pela seguinte situação:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas não empenhadas – Ajuste exercício atual – elemento 92 - NE 222)	2.392,00
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	2.392,00

Obs.: Vide restrição anotada no item das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Barra Velha, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FORNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	126.375,23	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	6.647.047,63	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-6.057.142,99	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	-1.593.123,84	DÉFICIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-1.165,83	DÉFICIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-5.502,62	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	98.711,01	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	562.239,65	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	105.095,09	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	-7.080,79	DÉFICIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 2.524.647,22	1.339.537,00	SUPERAVIT
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 3.864.184,22		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	214.294,32	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	64.711,66	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-317.721,71	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	160.914,64	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	1.147.883,13	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	529.461,83	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	3.533.610,07	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	404.024,22	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	209.390,58	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-525.463,55	DÉFICIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-595.369,22	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	204.147,05	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	358.658,41	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	346,78	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	423.777,47	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	7.027.655,22	
00 - Recursos Ordinários	-7.085.917,00	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-7.085.917,00	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	52.987.663,15	53.355.164,43	66.147.139,67	72.335.005,71	84.626.108,66
2 Restos a Pagar	10.970.023,62	10.384.582,14	11.946.818,35	10.978.314,32	16.311.215,90
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	8.580.142,92	11.108.063,71	12.127.797,58	15.979.853,34	18.987.154,92

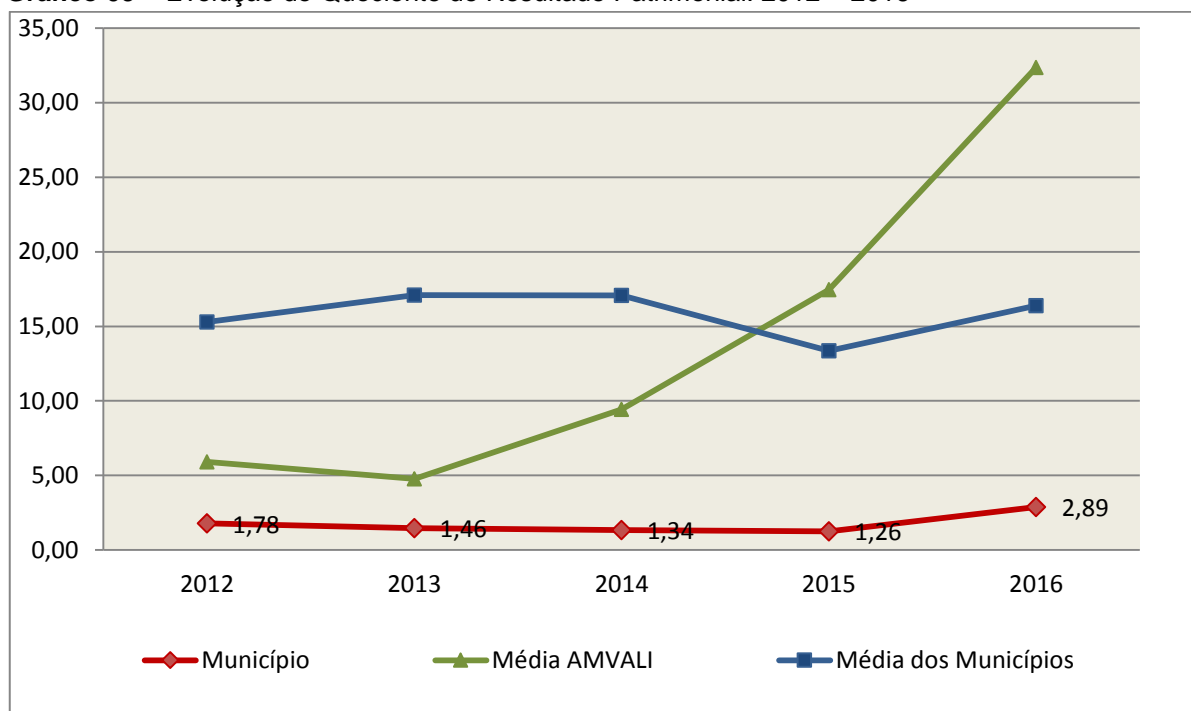
4	Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	11.700.654,24	11.474.292,48	12.834.659,04	11.936.608,45	19.043.024,70
5	Ativo Real	65.017.783,87	71.288.281,67	80.842.236,89	94.625.876,24	117.336.092,84
6	Passivo Real	36.604.387,44	48.847.821,22	60.191.941,03	75.275.269,58	40.569.201,31
QUOCIENTES		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)		1,78	1,46	1,34	1,26	2,89
Situação Financeira (3÷4)		0,73	0,97	0,94	1,34	1,00
Restos a Pagar (2÷1)*100		20,70	19,46	18,06	15,18	19,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



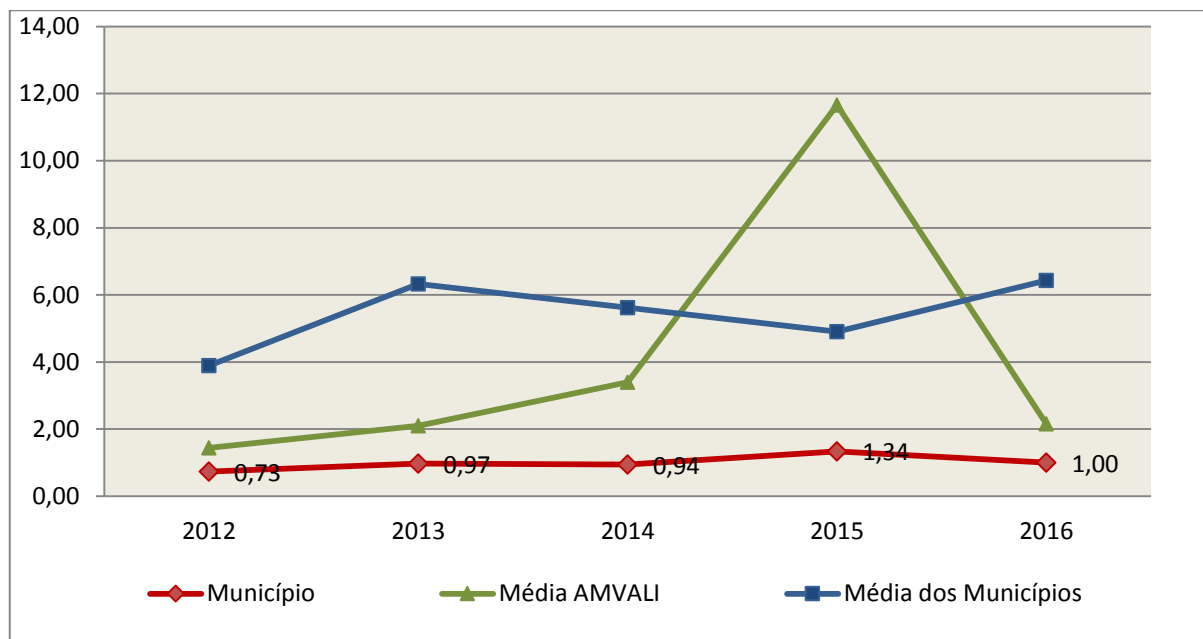
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **2,89** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

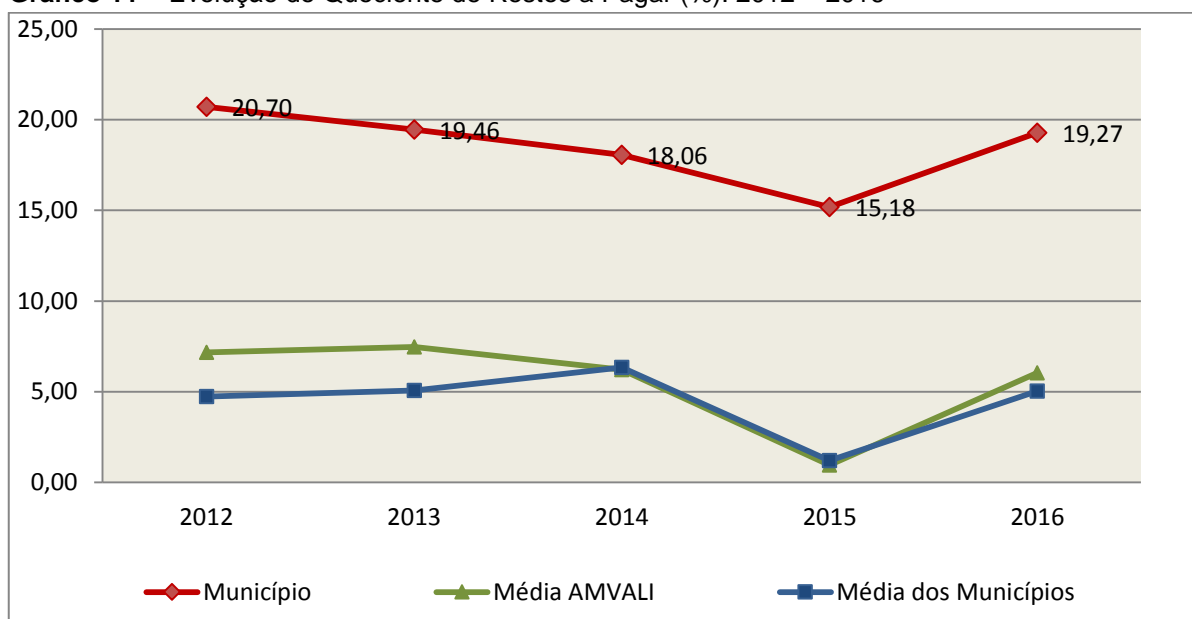
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Equilibrada, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro é igual ao Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Barra Velha é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **19,27%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Barra Velha, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

BARRA VELHA	2016
Nº Servidores ativos	354
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	111
TOTAL	465
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	9.626.445,34
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	98.868.148,96
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	111.901.700,40
Resultado Atuarial	(3.407.106,10)

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	3.647.840,06	6.549.965,52	9.626.445,34
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	43.548.856,19	46.161.378,4	98.868.148,96
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	81.739.053,21	105.575.632,53	111.901.700,40
Resultado Atuarial	(34.542.356,96)	(52.864.288,61)	(3.407.106,10)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Luiz Cláudio Kogut (MIBA nº 1.308), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência de Barra Velha é de Desequilíbrio nos últimos três exercícios, mesmo considerando o Plano de Amortização do Passivo Atuarial que impacta positivamente em R\$ 51.215.030,20.

Assim, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base em 31/12/2015, no valor de R\$ 3.407.106,10, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Barra Velha manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2016 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Barra Velha o Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 8.608/2017, em 25/04/17, o Prefeito Municipal informou, em suma, que o plano de amortização do déficit atuarial vigente foi aprovado em 2015 (Lei Complementar Municipal nº 185/2015), sendo que também foram admitidos novos servidores públicos concursados em 2016 e que tais medidas terão impacto atuarial positivo em 2017.

Ocorre que, a despeito da admissão de novos servidores públicos municipais que não são considerados formas de equalização de déficit atuarial, trata-se, no caso, de avaliar as medidas adotadas pelo gestor no exercício de

2016, o que não se verificou, porquanto o plano de amortização do déficit atuarial é ainda do exercício de 2015. Entretanto, o Relatório de Avaliação Atuarial de 2017 demonstrou que o plano de amortização vigente ainda é suficiente para cobrir integralmente o passivo atuarial.

Por estas razões, entende-se que durante o exercício de 2016, mesmo que o gestor do município de Barra Velha não tenha agido no sentido de reequilibrar seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no exercício seguinte houve demonstração acerca da suficiência do plano de amortização, razão pela qual se entende que o mesmo está equilibrado se cumpridas as normativas atualmente em vigor.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 13.287.767,77** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **26,86%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 5.866.034,57**, representando **11,86%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

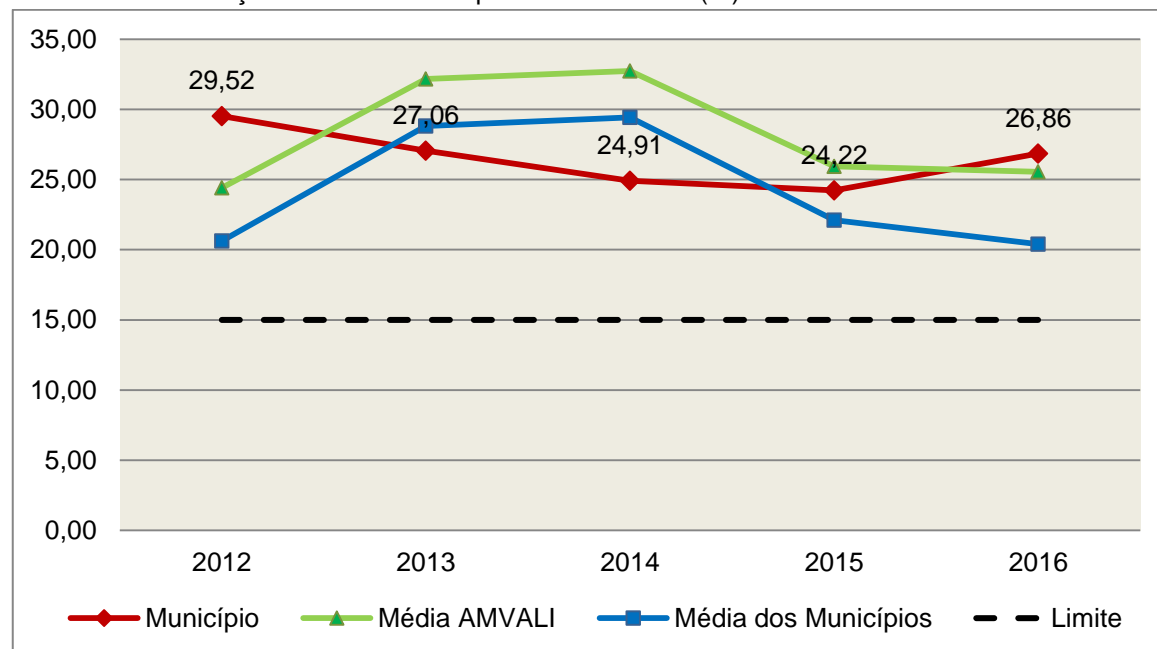
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	49.478.221,30	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.785.485,86	37,97
Atenção Básica	18.526.674,06	37,44
Vigilância Sanitária	245.040,70	0,50
Vigilância Epidemiológica	13.771,10	0,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	5.497.718,09	11,11
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	13.287.767,77	26,86
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.421.733,20	15,00
Valor Acima do Limite	5.866.034,57	11,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Barra Velha em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 11.882.379,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **23,47%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 776.546,65**, representando **1,53%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	50.635.706,48	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	9.040.022,38	17,85
Educação Infantil	9.040.022,38	17,85
Valor Aplicado Ensino Fundamental	17.222.603,35	34,01
Ensino Fundamental	17.222.603,35	34,01
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	14.380.245,76	28,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo	11.882.379,97	23,47
Valor Mínimo a ser Aplicado	12.658.926,62	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	776.546,65	1,53

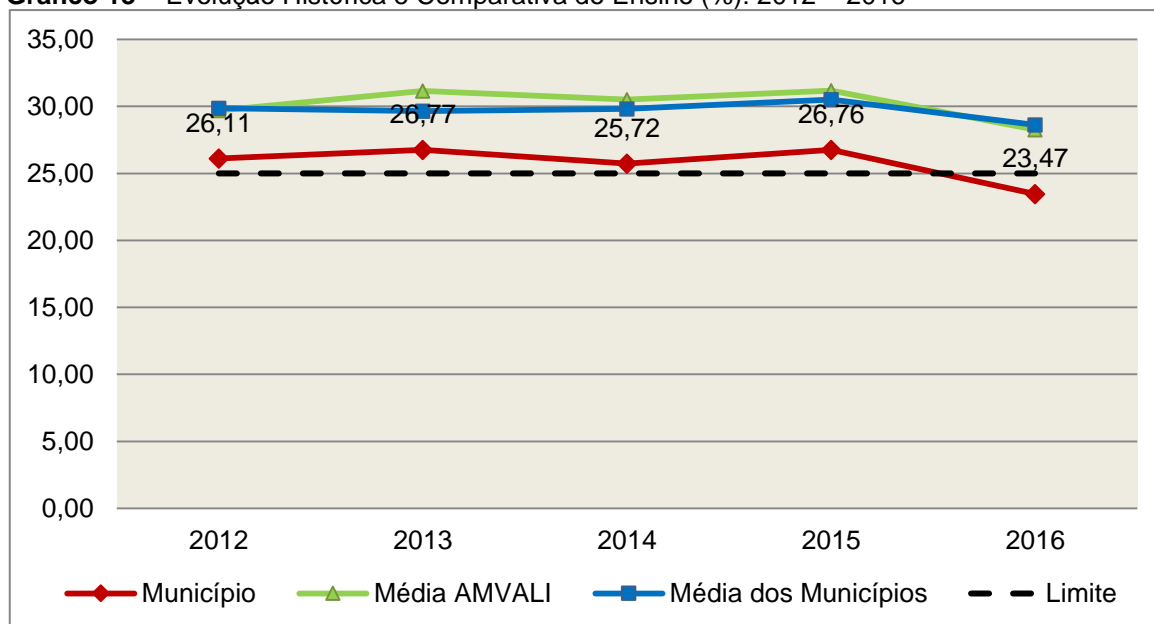
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item das Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Barra Velha em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 12.107.907,07**, equivalendo a **75,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

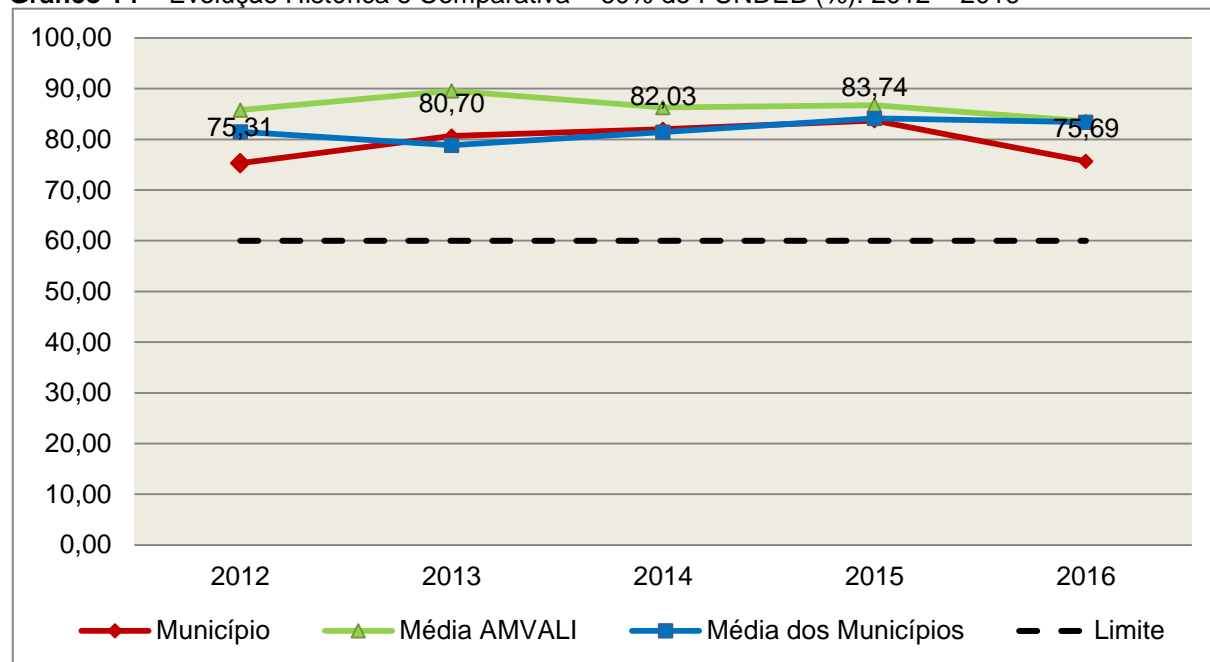
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	15.892.594,39
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	104.659,67
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	15.997.254,06
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	9.598.352,44
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	12.107.907,07
Valor Acima do Limite	2.509.554,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 14.657.717,06**, equivalendo a **91,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	15.997.254,06
95% dos Recursos do FUNDEB	15.197.391,36
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	14.657.717,06
Valor Abaixo do Limite	539.674,30

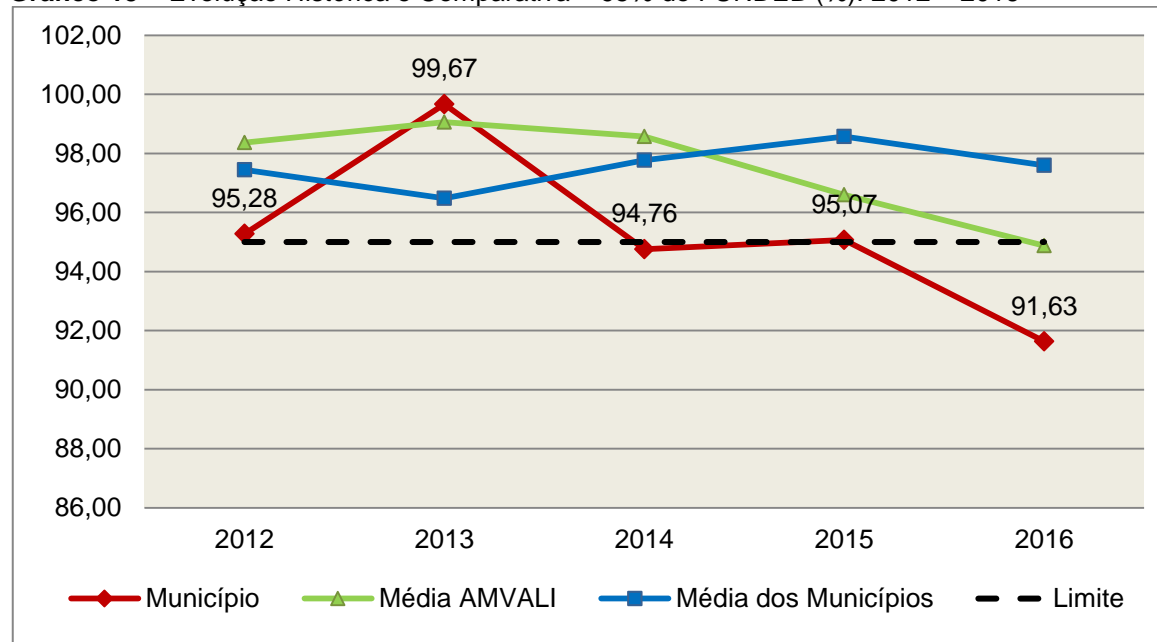
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise,

o Município de Barra Velha reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou **R\$ 34.931,77**, no 1º trimestre com abertura de crédito adicional parcial do saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 5.734,56**, quando o saldo total era de **R\$ 699.549,34**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item 9.2.8 das Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	5.027.967,61
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	3.688.430,61
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	1.339.537,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

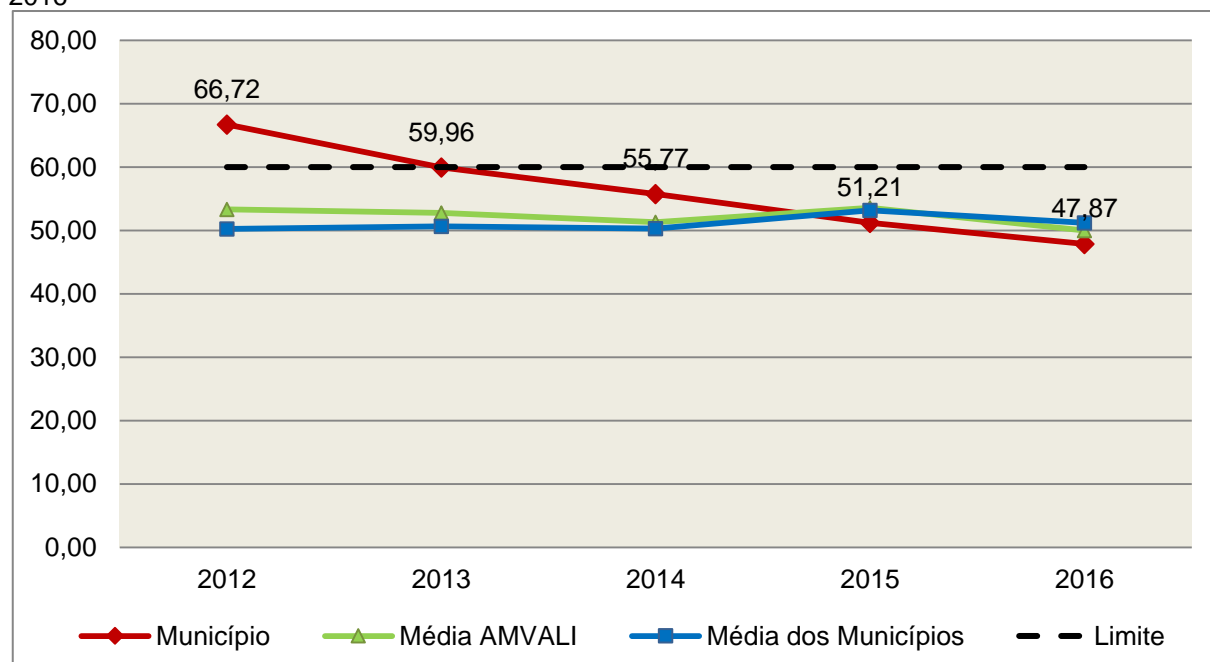
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	77.640.442,11	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.584.265,27	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.352.292,40	45,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.814.395,12	2,34
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	37.166.687,52	47,87
Valor Abaixo do Limite (60%)	9.417.577,75	12,13

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **47,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Barra Velha, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	77.640.442,11	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.925.838,74	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	36.738.437,89	47,32
Pessoal e Encargos*	36.716.428,35	47,29
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	22.009,54	0,03
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	1.386.145,49	1,79
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.352.292,40	45,53
Valor Abaixo do Limite (54%)	6.573.546,34	8,47

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁶Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

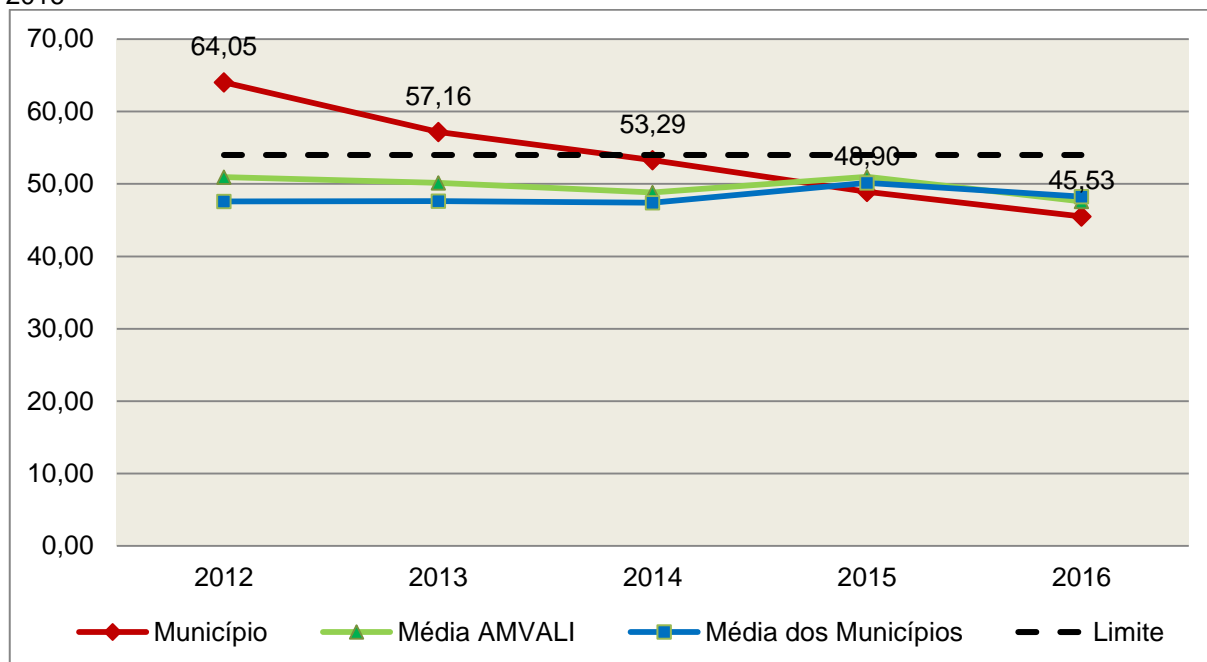
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	77.640.442,11	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.658.426,53	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.829.845,02	2,36
Pessoal e Encargos*	1.829.845,02	2,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	15.449,90	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.814.395,12	2,34
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.844.031,41	3,66

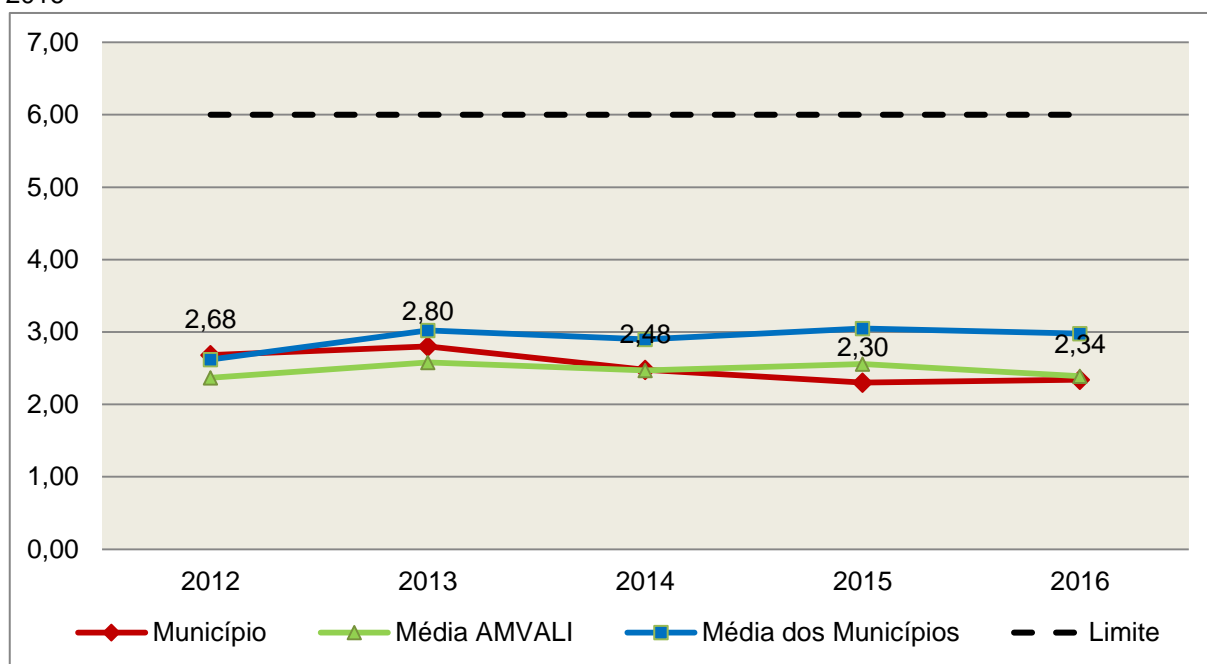
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Velha**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fl. 210).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório

detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Velha**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 227).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Velha**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 458 a 462).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas

referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Velha**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas com ressalvas (fls. 456 e 457).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Velha**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. art. 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Constata-se que foi encaminhada declaração da Presidente do Conselho do Idoso declarando a existência de políticas voltadas a pessoa idosa, porém, não há menção a apreciação da prestação de contas por parte dos Conselheiros, restando desatendido o disposto no art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (fl. 384).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Barra Velha**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS;

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na

determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se as obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Barra Velha, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	210.524,13	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	7.859.152,24	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-5.766.506,81	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	-1.593.123,84	DESCUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-1.165,83	DESCUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	41.653,56	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	105.711,01	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	570.148,66	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	125.033,13	CUMPRIU
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	-1.605,98	DESCUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -2.524.647,22	1.339.537,00	CUMPRIU
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 3.864.184,22		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	214.294,32	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	64.711,66	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-293.993,93	DESCUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	164.839,10	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	1.753.992,44	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	543.723,16	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	3.825.710,55	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	423.440,74	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	227.435,66	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-525.463,55	DESCUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	883.985,56	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	204.147,05	CUMPRIU
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	365.120,72	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	346,78	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	423.777,47	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 -	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-8.181.859,94	
00 - Recursos Ordinários	-6.097.558,75	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-6.097.558,75	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

* As disponibilidades de caixa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro Militar de Barra Velha foram consideradas como recursos vinculados

Portanto, conforme quadro anterior verificou-se que o Poder Executivo do Município de Barra Velha contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 6.097.558,75 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 02 – R\$ 5.766.506,81, FR05 – R\$ 1.593.123,84, FR07 – R\$ 1.165,83, FR12 – R\$ 1.605,98, FR34 – R\$ 293.993,93 e FR63 – R\$ 525.463,55), no montante de R\$ 8.181.859,94, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item 9.2.1 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 11.882.379,97**, representando **23,47%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 50.635.706,48**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 12.658.926,62**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 776.546,65** ou **1,53%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 1.2.1.1).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 6.097.558,75, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 02 – R\$ 5.766.506,81, FR 05 – R\$ 1.593.123,84, FR 07 – R\$ 1.165,83, FR 12 – R\$ 1.605,98, FR 34 – R\$ 293.993,93 e FR 63 – R\$ 525.463,55), no montante de R\$ 8.181.859,94, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se o valor de **R\$ 238.240,00** inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, registrados na FR 63, sem o ingresso de recursos de convênio no exercício de 2016 (itens 8 e 1.2.2.1).
- 9.2.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos FR 02 (R\$ 3.587.948,37), FR 05 (R\$ 736.196,32) e FR 63 (R\$ 157.007,32), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice e item 1.2.2.2).
- 9.2.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.561.606,14**, representando **5,92%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **561,17%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 4.043.244,89**. Registra-se o valor de **R\$ 238.240,00** inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame sem o ingresso de recursos de convênio no exercício de 2016 (itens 3.1 e 1.2.2.3).
- 9.2.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 58.261,78**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,08%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 77.097.171,75**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se o valor de **R\$ 238.240,00** inscrito em Restos a

Pagar no exercício em exame sem o ingresso de recursos de convênio no exercício de 2016 (itens 4.2 e 1.2.2.4).

9.2.5 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 14.657.717,06**, equivalendo a **91,63%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 539.674,30**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2 e 1.2.2.5).

9.2.6 Aplicação parcial no valor de **R\$ 34.931,77**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no montante de **R\$ 699.549,34**, com abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 5.734,56**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 1.2.2.6).

9.2.7 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.392,00**, de competência do exercício de 2016 não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 1.2.2.7).

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 1.2.3.3).

9.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.3.4).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior. Ressalva-se o valor de R\$ 238.240,00 inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame sem o ingresso de recursos de convênio no exercício de 2016.	R\$ 4.561.606,14
3) Resultado Financeiro	Déficit Ressalva-se o valor de R\$ 238.240,00 inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame sem o ingresso de recursos de convênio no exercício de 2016.	R\$ 58.261,78
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	26,86%
4.2) Ensino	25,00%	23,47%
4.3) FUNDEB	60,00%	75,69%
	95,00%	91,63%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	47,87%
b) Poder Executivo	54,00%	45,53%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,34%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Barra Velha**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1, 9.2 e 9.3**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 07/12/2017.

THAISY MARIA ASSING
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 07/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

MANIFESTAÇÃO DIVERGENTE

Face ao absoluto respeito que mantenho pelos colegas que elaboraram a presente instrução, o qual me impede de impor aos mesmos meu entendimento pessoal quanto às questões técnicas sobre a qual divirjo, entendo por bem apresentar, em forma de despacho divergente, meu posicionamento sobre o item 9.2.1 do relatório de reinstrução.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aplicável ao exercício de 2016, editado pela STN/MF, (item 04.05.01, pag. 640), colhe-se:

A vinculação de recursos não se confunde com o montante utilizado para o cumprimento dos diversos limites impostos pela legislação (saúde, educação, etc), os quais possuem suas regras próprias.

(...)

Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.

Por exemplo, no caso das receitas de impostos em despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, a que se refere o art. 77 do ADCT, esses recursos somente deverão ser usados para aplicação em despesas com saúde, sob pena de violar o dispositivo constitucional. (grifei)

Ocorre que o art. 77 do ADCT não impôs aos Entes vinculações de receitas ordinárias de impostos e transferências à saúde superiores aos 15%, no caso dos municípios. O mesmo raciocínio se aplica em relação às aplicações mínimas em educação conforme art. 212 da CFB (25%). Logo, uma vez cumpridos os percentuais mínimos em educação e saúde estabelecidos pelo mandamento constitucional, nada impede que os recursos de impostos e transferências classificados contabilmente nas fontes 01 e 02 sejam reclassificados para a fonte 00 para cobertura das demais obrigações a serem suportadas pela fonte de recursos ordinária.

No presente caso o município não cumpriu o percentual mínimo em educação (23,47%), de forma que o valor máximo que se pode, eventualmente, vincular da fonte de recursos 01 corresponde ao montante de R\$ 776.546,65, correspondente ao valor faltante para o atingimento do mínimo constitucional. No que tange ao limite com aplicação em saúde, o percentual foi atendido (26,86%).

Assim, uma vez atendido o percentual mínimo em saúde e reservado o montante correspondente ao atingimento da aplicação mínima em educação (caso se entenda que a vinculação de 25% das receitas ordinárias é absoluta), nada impede que os recursos de impostos e transferências classificados contabilmente nas fontes 01 e 02 sejam reclassificados para a fonte 00 para

cobertura das demais obrigações a serem suportadas pela fonte de recursos ordinária, ou ainda, da 01 para 02, ou da 02 para 01.

A própria DMU admite tal possibilidade desde 2011, conforme o “Manual de Perguntas e Respostas”, a seguir transcrito:

24 É POSSÍVEL ANULAR A DOTAÇÃO QUE TEM COMO DESTINAÇÃO DE RECURSOS A FONTE 01(RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO) OU 02 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE) PARA SUPLEMENTAR A FONTE 00(RECURSOS ORDINÁRIOS) E VICE VERSA?

Sim, porque a origem do recurso é a mesma, ou seja, recursos próprios. A separação por destinação é apenas para acompanhar a aplicação do limite de gastos com educação e saúde. Importante ressaltar que o Orçamento deve representar com a maior precisão possível a destinação dos recursos para cada fonte de gastos, evitando assim a necessidade de alterações futuras no orçamento.

Nota: Quando houver alteração apenas na destinação (fonte) de recursos, e respeitada a categoria de programação, esta pode ser realizada mediante decreto, desde que tenha autorização na Lei Orçamentária. Nos demais casos, deve prescindir de autorização legislativa específica.

Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntasfrequentes2011.pdf>

Ainda que, em nota, a DMU se posicione que, durante o curso do exercício, a alteração da fonte de recurso se processe por decreto, mediante prévia autorização legislativa, após o encerramento do exercício quebra-se o vínculo orçamentário por força do princípio da anualidade, de forma que tais recursos ficam livre e desimpedidos para serem utilizados como fonte ordinária, efetuando-se o remanejamento por simples lançamento contábil. Logo, os recursos excedentes às obrigações vinculadas às fontes 01 e 02, podem ser remanejadas no início do exercício seguinte para a satisfação das despesas decorrentes de obrigações contraídas com a fonte ordinária nos últimos dois quadrimestres, visando ao atendimento total ou parcial do disposto no art. 42 da LRF, que prevê a possibilidade de pagamento no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior.

Cumpre registrar que o inverso, ou seja, considerar aplicações com fonte 00 como 01 e 02 para fins de verificação do cumprimento dos percentuais mínimos em saúde e educação, foi relevado e, portanto, admitido como correto pela DMU em diversas revisões de certidão realizadas ao longo de 2017, em relação à execução de despesas realizadas no exercício de 2016, bem como na instrução dos Processos de Prestação de Contas de Prefeitos do mesmo exercício.

Diante disto, entendemos que considerar como vinculados recursos que, em sua essência, são ordinários, portanto livres, como ocorre no presente caso, importa na imposição da forma sobre a essência, conflitando com o item 8.29 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016.

Convém destacar que o teor do Comunicado oficial emitido pela DMU em 07/12/2015, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02, será mantido para os exercícios seguintes. Portanto o comunicado é válido e deve ser observado pelos jurisdicionados. No entanto, a manutenção do procedimento se deve à necessidade de controle do cumprimento das aplicações mínimas em saúde e educação dos entes jurisdicionados, bem como para identificação da suficiência financeira para cobertura dos restos a pagar das respectivas fontes.

Na apuração dos limites de gastos com Saúde e Ensino foram considerados os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício, que não foram computados na apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF. Incluindo-se todos os Restos não Processados, conforme o Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso, constante do Apêndice do Relatório, e excluindo-se os inscritos em exercícios anteriores, conforme o Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, bem como o valor faltante para o atingimento aplicação mínima constitucional em educação, as disponibilidades de caixa da Fonte 01 passa a ter o seguinte valor:

FR	Disponib. Caixa apuração art. 42	(+)Restos não Proc. Apuração art. 42	(-)Restos não Proc. Apuração art. Limites Saúde/Ensino	(-) Não Cumprimento da Aplicação Mínima	Disponib. Caixa sem afetar limites Saúde/Ensino
01	10.289.179,92	2.430.027,68	1.212.104,61	776.546,65	5.870.500,98

Assim, entendo que em relação ao descumprimento apontado no item 9.1.1, às DESPESAS ORDINÁRIAS deixadas à descoberto no montante de R\$ 6.097.558,75, e DESPESAS VINCULADAS deixadas à descoberto, vinculadas à Fonte de Recurso FR 02 no montante de R\$ 5.766.506,81, podem ser total e/ou parcialmente absorvidas pelo saldo da fonte 01 (R\$ 5.870.506,81).

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.

Moisés Hoegenn

Diretor da DMU

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	5.034.114,96
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.697,88
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	160.269,07
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	290.636,18
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	5.497.718,09

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.407.875,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	66.363,18
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil	559.974,85
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.980.777,46
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	212.741,59
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	311.747,07
Resultado líquido das transferências do Fundeb	9.736.106,47
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	104.659,67
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	14.380.245,76

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	11.401,80
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	1.374.743,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.386.145,49
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	15.449,90
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	15.449,90

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	15.892.594,39
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	104.659,67
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	5.027.967,61
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	3.688.430,61
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	14.657.717,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	4.396.894,23	4.109.457,75	3.548.050,91
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	20.287,35	15.623,35	10.456,67
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	301	370.884,19	370.884,19	2.644,19
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	246.049,19	239.586,88	214.327,52
TOTAL			5.034.114,96	4.735.552,17	3.775.479,29

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	668	29/04/2016	CSR COMERCIO DE AUTO PECAS	6.811,70	6.811,70	6.811,70	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	975	20/06/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	957,70	957,70	957,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA 000100E247615536 DO VEÍCULO UNO PLACA MJL8873, MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	974	20/06/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	957,70	957,70	957,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO UNO PLACA MJL8883 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos:	301	976	20/06/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA 000100R294349227 DO VEÍCULO FORD PLACA MJL0293 DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% A QUAL FOI EFETUADA EM ARAQUARI.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								
Fundo Municipal de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1418	01/09/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO 008793 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, REFERENTE VEÍCULO FIAT/DOBRO PLACA QHQ1156 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1673	10/10/2016	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO MJZ 9558, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1674	10/10/2016	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO MJZ 9558, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1672	10/10/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO MJZ 9558, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1675	10/10/2016	MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL	191,54	191,54	191,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO RENAULT/MASTER BUS16 DCI, COM PLACA MJZ 9558, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1676	10/10/2016	MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL	191,54	191,54	191,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO RENAULT/MASTER BUS16 DCI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	570	12/04/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO CELTA PLACA MJO1321 DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE ATÉ 20%, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	569	12/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO MARCH PLACA QHO0881 DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	568	12/04/2016	MUNICIPIO DE ITAJAI	191,54	191,54	191,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO MARCH PLACA QHO0881 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	364	03/03/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA Nº AUTO 000100 DO VEÍCULO CELTA PLACA MJO1321 DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORANDO 005/2016 - DIRETRAN NO EXERCÍCIO DE 2016.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	365	03/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA VELHA	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA Nº AUTO 008102 DO VEÍCULO MONTANA PLACA MJK7281 DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORANDO 005/2016 - DIRETRAN NO EXERCÍCIO DE 2016.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	359	03/03/2016	MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA Nº AUTO 008588 DO VEÍCULO MARCH PLACA QHO0881 DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORANDO 005/2016 - DIRETRAN NO EXERCÍCIO DE 2016.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	361	03/03/2016	MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA Nº AUTO 008589 DO VEÍCULO CELTA PLACA MJO1321 DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORANDO 005/2016 - DIRETRAN NO EXERCÍCIO DE 2016.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	362	03/03/2016	MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA Nº AUTO 008589 DO VEÍCULO CELTA PLACA MJO1321 DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORANDO 005/2016 - DIRETRAN NO EXERCÍCIO DE 2016.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	363	03/03/2016	MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA Nº AUTO 008589 DO VEÍCULO CELTA PLACA MJO1321 DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORANDO 005/2016 - DIRETRAN NO EXERCÍCIO DE 2016.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	360	03/03/2016	MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA Nº AUTO 008589 DO VEÍCULO MARCH PLACA MJO1321 DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORANDO 005/2016 - DIRETRAN NO EXERCÍCIO DE 2016.
Fundo	02 - Receitas	301	357	03/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA Nº AUTO 275350 DO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Barra Velha	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				DE CURITIBA				VEÍCULO MARCH PLACA QHO0881 DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORANDO 005/2016 - DIRETRAN NO EXERCÍCIO DE 2016.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	358	03/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA Nº AUTO 275350 DO VEÍCULO MARCH PLACA QHO0881 DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORANDO 005/2016 - DIRETRAN NO EXERCÍCIO DE 2016.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1316	11/08/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA NA DATA 01/07/2015 EM PAULO LOPES BR 101 KM 256.365 INFRAÇÃO: TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20 % DO VEÍCULO CITROEN / JUMPER TCA AMB PLACA MLV 3646 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1315	11/08/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA NA DATA 06/02/2016 EM LAGUNA BR 101 KM 319.500 INFRAÇÃO: TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20 % DO VEÍCULO CITROEN / JUMPER TCA AMB PLACA MLV 3646 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1317	11/08/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA NA DATA 12/11/2014 EM PAULO LOPES BR 101 KM 259.617 ÀS 06h16min00s, INFRAÇÃO: TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20 % DO VEÍCULO CITROEN / JUMPER TCA AMB PLACA MLV 3646 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1314	11/08/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA NA DATA DE 06/02/2016 EM LAGUNA BR 101 KM 304.950 INFRAÇÃO: TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% DO VEÍCULO CITROEN / JUMPER TCA AMB PLACA MLV 3646 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	972	20/06/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR NÃO IDENTIFICAR DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA DO VEÍCULO CELTA PLACA MDY 1733 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	973	20/06/2016	MUNICÍPIO DE ITAJAI	53,20	53,20	53,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR NÃO IDENTIFICAR DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA DO VEÍCULO CELTA PLACA MDY 1733 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	173	01/02/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA R259363177 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Barra Velha	Transf de impostos: Saúde				FEDERAL				DE 20% ATÉ 50%, EM 20/05/2014 DO VEÍCULO JUMPER PLACA MLV3646 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	175	01/02/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA R260619493 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%, EM 26/06/2014 DO VEÍCULO JUMPER PLACA MLV3646 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	176	01/02/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA R262079585 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, EM 01/08/2014 DO VEÍCULO JUMPER PLACA MLV3646 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1714	17/10/2016	HEINZ DANCKER	1.036,00	1.036,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO, DO VEÍCULO COM PLACA MIE 4818, PROPRIETÁRIO SR. HEINZ DANCKER, RELATIVO A COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DE ACIDENTE. CONFORME MEMORANDO INTERNO 025/2016 EM ANEXO.
TOTAL						12.697,88	12.697,88	11.661,88	

Despesas destinadas a Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira:

SubFunção 301- Atenção Básica:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
2	3	04/01/16 00:00:00	INSTITUTO VIDA DE ASSISTENCIA A SAUDE	1.412.256,75	1.392.136,75	1.392.136,75	20.120,00	Pela despesa empenhada referente ao convênio 006/2015 o qual tem por objeto a prestação de serviços médicos, por equipe médica própria do INSTITUTO, seja do seu quadro social, seja preposto, contratado ou associado, em plantão de 24 horas, de forma ininterrupta, durante todos os dias do mês, inclusive sábado, domingo e feriados, na(s) unidade(s) de PRONTO ATENDIMENTO do MUNICÍPIO no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, nos moldes e competências estabelecidas no presente instrumento, valor da

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
								parcela mensal constante na cláusula quinta do Convênio. Referentes parcelas 4ª à 12ª.
2	<u>16</u>	04/01/16 00:00:00	BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA ME	72.000,00	66.000,00	48.360,00	6.000,00	Locação de sistema informatizado para a Rede Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>21</u>	04/01/16 00:00:00	SILVATUR TRANSPORTES EMPRESARIAL LTDA. - ME.	22.487,50	22.484,43	22.484,43	3,07	Contratação de empresa para locação de veículo com fornecimento de motorista, combustível e manutenção, para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), veículo com ar condicionado, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>109</u>	25/01/16 00:00:00	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA ME	1.514,06	1.513,94	1.513,94	0,12	Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>160</u>	01/02/16 00:00:00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.500,00	1.498,60	1.498,60	1,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DESPESAS BANCÁRIAS DE TARIFA DE COBRANÇA SOBRE RECEBIMENTO DE VALORES CONVENIADOS E/OU CONTRATADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.
2	<u>168</u>	01/02/16 00:00:00	CLARO S/A	150,00	105,33	38,89	44,67	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DESPESAS COM TELEFONIA FIXA NO USO DO DDD (21) PARA O EXERCÍCIO DE 2016.
2	<u>170</u>	01/02/16 00:00:00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA	569.678,40	545.623,87	498.150,67	24.054,53	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA, O QUAL TEM COMO OBJETIVO A PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE ÂMBITO REGIONAL, EM CONSONÂNCIA COM DISPOSITIVOS PRECONIZADOS NO ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO DO CIS-AMUNESC. CONFORME CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2016.
2	<u>171</u>	01/02/16 00:00:00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA	47.473,20	45.468,66	41.512,56	2.004,54	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA, O QUAL TEM COMO OBJETIVO A PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE ÂMBITO REGIONAL, EM CONSONÂNCIA COM DISPOSITIVOS PRECONIZADOS NO ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO DO CIS-AMUNESC.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
								CONFORME CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2016.
2	<u>172</u>	01/02/16 00:00:00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA	15.824,40	15.156,22	13.837,52	668,18	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA, O QUAL TEM COMO OBJETIVO A PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE ÂMBITO REGIONAL, EM CONSONÂNCIA COM DISPOSITIVOS PRECONIZADOS NO ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO DO CIS-AMUNESC. CONFORME CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2016.
2	<u>196</u>	03/02/16 00:00:00	IPM SISTEMAS LTDA	5.522,00	4.518,00	4.518,00	1.004,00	Contratação de empresa especializada para implantação, capacitação e fornecimento e acompanhamento inicial do sistema de gestão pública em ambiente web, com acesso simultâneo para usuários da administração pública municipal. AD 005/094/2012. REF. MODULO PATRIMÔNIO.
2	<u>231</u>	22/02/16 00:00:00	OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	66.240,00	49.680,00	49.680,00	16.560,00	Contratação de serviço de conexão com a internet: Link IP dedicados, incluindo locação e configuração de modems/routers e outros equipamentos necessários, com plena conectividade.
2	<u>235</u>	22/02/16 00:00:00	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	1.925,00			1.925,00	Aquisição de suplementação alimentar para pacientes com ordem Judicial. De acordo com Termo de Referência Anexo I.
2	<u>305</u>	03/03/16 00:00:00	IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	3.935,00	3.453,00	3.453,00	482,00	Fornecimento de gases medicinais para o Pronto Atendimento do Município, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>354</u>	03/03/16 00:00:00	FABIANO MENDES DE OLIVEIRA	6.500,00	1.050,00	1.020,00	5.450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR PARA ATENDER AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS.
2	<u>390</u>	07/03/16 00:00:00	AUTO POSTO AVIZ III LTDA	17.500,00	17.499,89	17.499,89	0,11	Aquisição/fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para uso nos veículos da frota Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>397</u>	14/03/16 00:00:00	PEDRO DELLA GIUSTINA SOUZA EPP	7.870,00	1.800,00	1.800,00	6.070,00	Aquisição de óculos completos (armação + lente) para a assistência de pacientes em necessidade de uso do produto. Recurso próprio
2	<u>402</u>	15/03/16 00:00:00	RECICLE CATARINENSE DE RESIDUOS LTDA	66.110,85	55.349,13	44.953,31	10.761,72	Prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos - Concessão dos serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana -

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
								Concorrência Pública nº 018/2005 - Contrato 036/2005.
2	<u>423</u>	15/03/16 00:00:00	MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	29.760,00	27.280,00	8.035,20	2.480,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico com ronda motorizada comunitária e desarmada 24 (vinte e quatro) horas, em prédios e espaços públicos utilizados pelo poder executivo do Município de Barra Velha. De acordo com Termo de Referência Anexo I.
2	<u>424</u>	15/03/16 00:00:00	O.M. ANALISES CLINICAS LTDA	33.097,98	33.097,58	33.097,58	0,40	Prestação de serviços para execução de exames com finalidades diagnósticas (laboratório clínico), exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, cronológicos, uroanálises, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos e, outros líquidos biológicos e imuno hematológicos. De acordo com a relação da tabela SIGTAP, que corresponde a tabela que normatiza os valores e serve como diretriz para realização de exames a preço SUS.
2	<u>493</u>	01/04/16 00:00:00	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA.	26.161,32	25.450,95	25.450,95	710,37	Compra compartilhada de medicamentos através do Pregão Eletrônico nº 006/2015 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços nº 006/2015 - CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo nº 035/2015. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC - CNPJ: 03.222.337/0001-31.
2	<u>497</u>	01/04/16 00:00:00	DARIO CHIODINI E OUTRO	11.567,64	8.675,73	7.995,73	2.891,91	Locação de sala comercial, localizado a Rua Tiago Aguiar, nº 199, Bairro Icarai, neste Município, para funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária do Município de Barra Velha.
2	<u>507</u>	04/04/16 00:00:00	LEILA MARIA RODRIGUES WILLEM	6.900,00	5.750,00	4.761,00	1.150,00	Contratação de serviço para auxílio na prestação de contas junto ao Ministério da Saúde, através do SIOPS, referente ao exercício de 2016.
2	<u>513</u>	05/04/16 00:00:00	ANGÁI DISTRIBUIDORA DE MEDIAMENTOS LTDA	5.075,28	3.265,28	3.265,28	1.810,00	Compra compartilhada de medicamentos através do Pregão Eletrônico nº 006/2015 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços nº 006/2015 - CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo nº 035/2015. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC - CNPJ: 03.222.337/0001-31.
2	<u>524</u>	06/04/16 00:00:00	EDUARDO MATEUS KOLLING IRBER - ME	238,76			238,76	Aquisição de medicamentos para o Srº Valdir Pletz sob ordem judicial nº 0001502-93.2012.8.24.0006 (006.12.001502-7).Recurso próprio.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
2	<u>578</u>	14/04/16 00:00:00	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA ME	404.075,23	324.611,16	323.780,73	79.464,07	Construção de Unidades Básicas de Saúde para o Município de Barra Velha/SC, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projetos anexos ao Processo.
2	<u>579</u>	14/04/16 00:00:00	CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMP DE MAT MÉDICOS LTDA	1.860,00	930,00	930,00	930,00	Aquisição de BOTTON GÁSTRICO 18 FR X 1,0 CM para a paciente Emanuely Vitória do Nascimento dos Santos, referente ao ofício nº 0360/2015/PJ/BAR do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - 1ª Promoria de Justiça da Comarca de Barra Velha. Recurso próprio. Dados bancários: Banco do Brasil 001 AG: 3455 - x C/C 6256-1
2	<u>588</u>	19/04/16 00:00:00	FLAVIA CAROLINA DO ROSARIO RAMOS ME	1.110,52	1.016,54	1.016,54	93,98	Aquisição de passagens aéreas de ida 27/04/2016 e volta dia 29/04/2016, para a paciente Manuela dos Santos e sua acompanhante Fernanda dos Santos até a cidade de São Paulo, onde a mesma está em tratamento médico para estenose da laringe (CID-10 J 38.6) e estenose subglótica pós-procedimento (CID-10 J 95.5), no aguardo de cirurgia para refluxo gastroesofágico/ traqueloplastia no Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (USP), sob autos judiciais nº 0900095-22.2015.8.24.0006. Recurso próprio.
2	<u>603</u>	20/04/16 00:00:00	ANILCE STIEVEN TITTON	1.571,51			1.571,51	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CASA EM ALVENARIA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 260M2(DUZENTOS E SESENTA) METROS QUADRADOS, IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM MOBILIA, LOCALIZADO À RUA PEDRO ALCÂNTARA FREITAS, Nº 77, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF - CENTRO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2	<u>605</u>	25/04/16 00:00:00	CAM ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA	24.098,76	14.123,86	14.123,86	9.974,90	LOCAÇÃO DE CASA DE ALVENARIA PARA INSTALAÇÕES DO CAPS. Localizada a Rua Edmundo Lombardo, Bairro Tabuleiro, neste Município.
2	<u>656</u>	27/04/16 00:00:00	RAMOS COMERCIO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA ME	480,00			480,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM, GEOMETRIA E BALANCEAMENTO DE PNEUS PARA OS CARROS DE TRANSPORTE DE PACIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RECURSO PRÓPRIO.
2	<u>671</u>	29/04/16 00:00:00	CSR COMERCIO DE AUTO PECAS	60,00	59,74	59,74	0,26	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
								mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>672</u>	29/04/16 00:00:00	CSR COMERCIO DE AUTO PECAS	910,00	909,44	909,44	0,56	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>757</u>	18/05/16 00:00:00	SILVATUR TRANSPORTES EMPRESARIAL LTDA. - ME.	90.496,87	90.377,99	90.377,99	118,88	Contratação de empresa para locação de veículo com fornecimento de motorista, combustível e manutenção, para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), veículo com ar condicionado, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>772</u>	31/05/16 00:00:00	ANILCE STIEVEN TITTON	28.800,00	12.000,00	12.000,00	16.800,00	Aquisição para locação de sala imóvel comercial onde está instalado a Unidade Básica de Saúde do Centro, cito à Rua Pedro Alcântara de Freitas nº 77, bairro Centro desta cidade, a edificação dispõe de 260,00 m ² (duzentos e sessenta metros quadrados), com demais medidas e confrontações constantes na matrícula 7,381 do Registro de Imóveis de Barra Velha/SC. Recurso Próprio.
2	<u>1042</u>	28/06/16 00:00:00	MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	5.580,00	4.030,00	120,90	1.550,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico com ronda motorizada comunitária e desarmada 24 (vinte e quatro) horas, em prédios e espaços públicos utilizados pelo poder executivo do Município de Barra Velha. De acordo com Termo de Referência Anexo I.
2	<u>1143</u>	15/07/16	IPM SISTEMAS LTDA	4.006,80	1.669,50	1.669,50	2.337,30	Locação de programas de computador contendo o

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
		00:00:00						módulo de FOLHA DE PAGAMENTO, pertencente ao Software de Gestão Pública Municipal. CONTRATO 007A/2016 FMS
2	<u>1318</u>	15/08/16 00:00:00	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	5.855,13	5.853,13		2,00	Aquisição de medicamentos sob ordem judicial para os pacientes I.B. nº 0001978-63.2014.8.24.0006 (006.14.001978-8), A.S. 0000827-96.2013.8.24.0006 (006.13.000827-9), C.G.G.0301573-17.2015.8.24.0006, I.L.G. 0001395-83.2011.8.24.0006 (006.11.001395-1), R.F. 0500352-83.2013.8.24.0006, B.A.S. 006.11.500131-5.Recurso MAC
2	<u>1470</u>	05/09/16 00:00:00	A G KIENEN & CIA LTDA	356,50			356,50	Compra compartilhada de medicamentos através do Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços nº 002/2016 - CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo nº 010/2016. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC - CNPJ: 03.222.337/0001-31.
2	<u>1471</u>	05/09/16 00:00:00	A G KIENEN & CIA LTDA	6.395,40			6.395,40	Compra compartilhada de medicamentos através do Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços nº 002/2016 - CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo nº 010/2016. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC - CNPJ: 03.222.337/0001-31.
2	<u>1472</u>	05/09/16 00:00:00	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA ME	695,40			695,40	Aquisição de café, leite e açúcar para diversas Secretarias do Município de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>1517</u>	19/09/16 00:00:00	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	5.979,50			5.979,50	Compra compartilhada de medicamentos através do Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços nº 002/2016 - CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo nº 010/2016. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC - CNPJ: 03.222.337/0001-31.
2	<u>1578</u>	27/09/16 00:00:00	INSTITUTO VIDA DE ASSISTENCIA A SAUDE	671.604,40	661.044,40	661.044,40	10.560,00	Pela despesa empenhada referente ao Convênio 006/2016 o qual tem por objeto a prestação de serviços médicos, por equipe médica própria do Instituto, seja do seu quadro social, seja preposto, contratado ou associado, em plantão 24 horas, de forma ininterrupta, durante todos os dias do mês,

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
								inclusive sábados, domingos e feriados, nas Unidades de Pronto Atendimento do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Barra Velha, nos moldes e competências estabelecidas no presente instrumento. Os valores referentes as parcelas mensais estão dispostos na Cláusula Quarta do Convênio 006/2016.
2	<u>1586</u>	28/09/16 00:00:00	LOURIVAL POSANSKE ME	374,80			374,80	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota do Município de Barra Velha/SC.
2	<u>1587</u>	28/09/16 00:00:00	LOURIVAL POSANSKE ME	29,00			29,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota do Município de Barra Velha/SC.
2	<u>1588</u>	28/09/16 00:00:00	LOURIVAL POSANSKE ME	79,00			79,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota do Município de Barra Velha/SC.
2	<u>1589</u>	28/09/16 00:00:00	LOURIVAL POSANSKE ME	80,00			80,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota do Município de Barra Velha/SC.
2	<u>1590</u>	28/09/16 00:00:00	LOURIVAL POSANSKE ME	280,00			280,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio,

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
								diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota do Município de Barra Velha/SC.
2	<u>1705</u>	17/10/16 00:00:00	AUTO POSTO AVIZ III LTDA	20.000,00	17.296,47		2.703,53	Aquisição/fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para uso nos veículos da frota Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>1718</u>	20/10/16 00:00:00	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	1.569,95	1.567,55	1.567,55	2,40	Aquisição de medicamento sob ordem judicial para a paciente D.A.R. nos autos nº 0001588-98.2011.8.24.0006 (006.11.001588-1). Recurso próprio.
2	<u>1720</u>	20/10/16 00:00:00	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	1.469,28	1.461,63	1.461,63	7,65	Aquisição de medicamento sob ordem judicial para o paciente J.M.I. sob autos nº 2009.72.01.004876-3/SC .Recurso próprio.
2	<u>1726</u>	20/10/16 00:00:00	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	456,00			456,00	Compra compartilhada de medicamentos através do Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CISNORDESTE/SC, Ata Registro de Preços nº 545/2016 - CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo nº 010/2016. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC - CNPJ: 03.222.337/0001-31.
2	<u>1856</u>	04/11/16 00:00:00	ROSSETO, HENZ & CIA LTDA ME	1.870,00			1.870,00	Aquisição de medicamento sob ordem judicial para a paciente J.M.I.L nos autos nº 0001588-98.2011.8.24.0006 (006.11.001588-1). Recurso próprio.
2	<u>1857</u>	04/11/16 00:00:00	DIMACI SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	7.403,00	4.829,00		2.574,00	Compra compartilhada de medicamentos através do Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CISNORDESTE/SC, Ata Registro de Preços nº 592/2016 - CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo nº 010/2016. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina -CISNORDESTE/SC - CNPJ: 03.222.337/0001-31.
2	<u>1861</u>	04/11/16 00:00:00	MEDILAR IMP. DIST. PROD. MED. HOSP. S/A.	1.460,00			1.460,00	Aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>1883</u>	04/11/16 00:00:00	IPM SISTEMAS LTDA	3.936,00	2.700,00	2.700,00	1.236,00	Contratação de empresa especializada para implantação, capacitação e fornecimento de licença de uso de sistemas de Gestão Pública em ambiente web, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, que atenda as especificações técnicas, os

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
								quantitativos e serviços técnicos correlatos, descritos no Termo de Referência do Edital.
2	<u>1898</u>	14/11/16 00:00:00	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	9.199,93			9.199,93	Compra compartilhada de medicamentos através do Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CISNORDESTE/SC, Ata Registro de Preços nº 78/2016 -CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo nº 010/2016. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina -CISNORDESTE/SC - CNPJ: 03.222.337/0001-31.
2	<u>1934</u>	23/11/16 00:00:00	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3.894,40	3.883,40		11,00	Compra compartilhada de medicamentos através do Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CISNORDESTE/SC, Ata Registro de Preços nº 503/2016 - CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo nº 010/2016. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina -CISNORDESTE/SC - CNPJ: 03.222.337/0001-31.
2	<u>1937</u>	23/11/16 00:00:00	PROMEFARMA PRODUTOS MEDICOS FARMACEUTICOS	9.675,00			9.675,00	Aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
2	<u>1956</u>	01/12/16 00:00:00	ROSSETO, HENZ & CIA LTDA ME	980,00			980,00	Aquisição de medicamento sob Decisão judicial Autos 09000077-64.2016.8.24.0006 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente, criança acolhida na instituição de acolhimento da cidade de Barra Velha. Recurso Próprio.
2	<u>1980</u>	09/12/16 00:00:00	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	830,16			830,16	Aquisição de medicamento sob ordem judicial para a paciente J.G nos autos nº 0002449-50.2012.8.24.0006 Recurso próprio.
2	<u>1981</u>	09/12/16 00:00:00	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	1.348,96			1.348,96	Aquisição de medicamento sob ordem judicial para a paciente P.V nos autos nº 0002013-23.2014.8.24.0006 Recurso próprio.
2	<u>1982</u>	09/12/16 00:00:00	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	3.175,76			3.175,76	Aquisição de medicamento sob ordem judicial para a paciente K.C nos autos nº 006.13.000669-1Recurso próprio.
2	<u>1983</u>	09/12/16 00:00:00	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	2.906,92			2.906,92	Aquisição de medicamento sob ordem judicial para a paciente M.M.S nos autos nº 5004062-52.2015.4.04.7201 Recurso próprio.
2	<u>2129</u>	20/12/16 00:00:00	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	277,20			277,20	Aquisição de medicamento sob ordem judicial para a paciente G. A. R nos autos nº 5011950-38.2016.4.04.7201Recurso MAC.
2	<u>2130</u>	20/12/16 00:00:00	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	113,43			113,43	Aquisição de medicamento sob ordem judicial para a paciente H.M nos autos nº 0002294-08.2016.8.24.0006Recurso MAC.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
2	<u>2161</u>	26/12/16 00:00:00	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA ME	3.436,34			3.436,34	Prestação de serviço para construção de três academias de Saúde nas praças do Município Barra Velha, incluindo fornecimento de material e mão de obra, em Regime de Empreitada Global, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo.
2	<u>2176</u>	26/12/16 00:00:00	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	550,76	417,45		133,31	Aquisição de medicamento sob ordem judicial para a paciente R.B.F nos autos nº 006.13.001170-9 Recurso próprio.

Total VI. Não Liquidado: 284.981,43

Total VI. Pago R\$: 3.336.825,58

Total VI. Liquidado R\$: 3.475.638,62

Total VI. Empenhado R\$: 3.760.620,05

Total de Registros: 67

SubFunção 304- Vigilância Sanitária:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
2	<u>1387</u>	31/08/16 00:00:00	CLAUDIO JOSE GONÇALO	30,00			30,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM VIAGEM PARA JOINVILLE COM SAÍDA EM 31/08/2016 AS 07:00h E RETORNO EM 31/08/2016 AS 19:00h CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.
2	<u>1473</u>	05/09/16 00:00:00	GISIANE MATILDE VIEIRA	2.669,50			2.669,50	Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria de Administração do município de Barra Velha. Conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência. (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)
2	<u>2331</u>	28/12/16 00:00:00	AUTO POSTO AVIZ III LTDA	1.535,26			1.535,26	Aquisição/fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para uso nos veículos da frota Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Total VI. Não Liquidado: 4.234,76

Total VI. Pago R\$: 0,00

Total VI. Liquidado R\$: 0,00

Total VI. Empenhado R\$: 4.234,76
Total de Registros: 3

SubFunção: 305- Vigilância Epidemiológica:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
2	188	03/02/16 00:00:00	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA ME	5.452,10	4.032,11	4.032,11	1.419,99	Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Total VI. Não Liquidado: 1.419,99

Total VI. Pago R\$: 4.032,11

Total VI. Liquidado R\$: 4.032,11

Total VI. Empenhado R\$: 5.452,10

Total de Registros: 1

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	365	1.042.907,01	727.189,78	616.012,72
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	364.968,46	361.614,81	352.492,15
TOTAIS			1.407.875,47	1.088.804,59	968.504,87

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	365	1329	08/04/2016	ECO COMERCIO DE MATEIRAIS E SERVIÇOS ME	2.700,00	2.700,00	2.700,00	Aquisição de alimentação para as Secretarias de Administração e Saúde, e alimentação especial para uso na Rede Municipal de Ensino. Conforme Anexo I Termo de Referencia.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
	Educação								
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	167	11/01/2016	MAXIMA PAPELARIA EIRELE	2.010,90	2.010,90	2.010,90	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1000	18/03/2016	JP DE LIMA COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	2.028,60	2.028,60	2.028,60	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1368	13/04/2016	JP DE LIMA COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	3.381,00	3.381,00	3.381,00	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1501	22/04/2016	MAXIMA PAPELARIA EIRELE	585,00	585,00	585,00	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1505	22/04/2016	JP DE LIMA COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	3.381,00	0,00	0,00	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	159	11/01/2016	FORNECEDORA COMERCIO TEXTIL	23.420,22	23.420,22	23.420,22	Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1348	12/04/2016	FORNECEDORA COMERCIO TEXTIL	13.798,70	13.798,70	13.798,70	Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1491	20/04/2016	FORNECEDORA COMERCIO TEXTIL	15.057,76	15.057,76	15.057,76	Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
TOTAL						66.363,18	62.982,18	62.982,18	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	8.077,49	8.077,49	8.077,49
36 - Salário-Educação	2016	361	1.268.948,83	978.556,75	937.721,87
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	319.074,41	308.166,73	284.302,06
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	384.676,73	366.631,65	291.593,67
TOTAL			1.980.777,46	1.661.432,62	1.521.695,09

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	168	11/01/2016	MAXIMA PAPELARIA EIRELE	1.197,60	1.197,60	1.197,60	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	999	18/03/2016	JP DE LIMA COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	3.374,20	3.374,20	3.374,20	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1367	13/04/2016	JP DE LIMA COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	4.057,20	4.057,20	4.057,20	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1500	22/04/2016	MAXIMA PAPELARIA EIRELE	800,60	800,60	800,60	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1504	22/04/2016	JP DE LIMA COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	4.057,20	0,00	0,00	Aquisição de materiais de copa e cozinha, material de limpeza e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Fundos e Fundações do Município. Merenda Escolar para Secretaria de Educação, e cestas Básicas para o Fundo de Assistência Social, conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	203	27/01/2016	FORNECEDORA COMERCIO TEXTIL	14.832,24	14.832,24	14.832,24	Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Barra Velha	Transf de Impostos: Educação								de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1492	20/04/2016	FORNECEDORA COMERCIO TEXTIL	13.217,25	13.217,25	13.217,25	Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4098	14/11/2016	CSR COMERCIO DE AUTO PECAS	3.573,30	3.573,30	0,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1189	31/03/2016	CSR COMERCIO DE AUTO PECAS	20.007,00	20.007,00	19.061,64	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1190	31/03/2016	CSR COMERCIO DE AUTO PECAS	20.000,00	20.000,00	18.978,51	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3728	10/10/2016	CSR COMERCIO DE AUTO PECAS	37.476,26	37.476,26	31.490,41	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura	01 - Receitas	361	3858	25/10/2016	CSR COMERCIO DE	2.093,52	2.093,52	2.093,52	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Barra Velha	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				AUTO PECAS				(preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3970	31/10/2016	CSR COMERCIO DE AUTO PECAS	14.946,70	14.946,70	9.582,42	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2384	28/06/2016	CSR COMERCIO DE AUTO PECAS	12.365,00	9.908,17	8.447,72	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2998	05/08/2016	CSR COMERCIO DE AUTO PECAS	20.000,72	14.090,23	14.090,23	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) mecânica geral, elétrica, tornearia, lanternagem, latoaria, pintura, suspensão, válvula, caixa de câmbio, diferencial, vidros, estofaria, amortecedores, molas e freios em geral, com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras, de Agricultura, Educação, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Fundo de Saúde E Fundo de Reequipamento dos Bombeiros Militares do Município de Barra Velha/SC, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3009	16/08/2016	JANETE NUNES DA SILVA DE BORBA 01931521930	11.400,00	11.400,00	11.400,00	Locação de sonorização, para os eventos de pequeno porte. Conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3645	22/09/2016	JANETE NUNES DA SILVA DE BORBA 01931521930	9.300,00	9.300,00	9.300,00	Locação de sonorização, para os eventos de pequeno porte. Conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4246	15/12/2016	JANETE NUNES DA SILVA DE BORBA 01931521930	6.250,00	6.250,00	6.250,00	Locação de sonorização, para os eventos de pequeno porte. Conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4272	15/12/2016	JANETE NUNES DA SILVA DE BORBA 01931521930	3.550,00	3.550,00	3.550,00	Locação de sonorização, para os eventos de pequeno porte. Conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2992	03/08/2016	JULIANE KOHN DA SILVA	30,00	30,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM VIAGEM PARA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO, COM SAÍDA EM 02/08/2016 E RETORNO EM 02/08/2016. CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3059	22/08/2016	K'SPORTS IND. COM. MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	712,80	712,80	0,00	Referente a aquisição de trofeus e medalhas destinados aos alunos da 8ª Maratoninha Escolar - Festa do Pirão 2016 , alunos da Rede do Ensino Fundamental do Município.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3080	22/08/2016	LUCIANO DECA CAMPOS - ME	1.600,00	1.600,00	1.600,00	Referente a locação, montagem e desmontagem de tenda piramidal no tamanho de 05x0 5mts e palco no tamanho de 4x5 mts, para o desfile cívico no dia 07 de setembro, no período matutino no bairro Centro e período vespertino no bairro Itajuba.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3655	22/09/2016	SILVATUR TRANSPORTES EMPRESARIAL LTDA. - ME.	7.900,00	7.900,00	7.900,00	Referente ao Transporte para os Alunos ,Universitários no período de 26/08/2016 ao 06/09/2016, através de veículo micro onibus com capacidade de 32 lugares, para o período matutino, e um ônibus com 43 lugares, para o período noturno.
TOTAL						212.741,59	200.317,07	181.223,54	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	253.206,25	3.576,75	2.398,52	120.855,75	0,00	0,00	126.375,23	0,00	0,00	126.375,23	SUPERAVIT
01	10.289.179,92	401.963,51	1.642.817,32	1.597.351,46	0,00	0,00	6.647.047,63	0,00	0,00	6.647.047,63	SUPERAVIT
02	-3.587.948,37	338.047,92	1.676.714,90	454.431,80	0,00	0,00	-6.057.142,99	0,00	0,00	-6.057.142,99	DÉFICIT
03	12.883.208,79	20.800,44	4.786,26	6.730,07	0,00	0,00	12.850.892,02	12.850.892,02	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	-736.196,32	0,00	220.811,01	0,00	0,00	0,00	-957.007,33	636.116,51	0,00	-1.593.123,84	DÉFICIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	42,76	1.208,59	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.165,83	0,00	0,00	-1.165,83	DÉFICIT
08	316.361,85	18.090,93	205.256,20	98.517,34	0,00	0,00	-5.502,62	0,00	0,00	-5.502,62	DÉFICIT
09	106.542,21	17,40	813,80	7.000,00	0,00	0,00	98.711,01	0,00	0,00	98.711,01	SUPERAVIT
10	614.528,16	45,00	44.334,50	7.909,01	0,00	0,00	562.239,65	0,00	0,00	562.239,65	SUPERAVIT
11	138.856,27	35,53	13.293,11	20.432,54	0,00	0,00	105.095,09	0,00	0,00	105.095,09	SUPERAVIT
12	31.499,34	1.652,23	31.453,09	5.474,81	0,00	0,00	-7.080,79	0,00	0,00	-7.080,79	DÉFICIT
18	456.783,67	2.232.949,18	748.481,71	0,00	0,00	0,00	-2.524.647,22	0,00	0,00	-2.524.647,22	DÉFICIT
19	4.571.183,94	603.903,97	103.095,75	0,00	0,00	0,00	3.864.184,22	0,00	0,00	3.864.184,22	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	220.609,61	2.197,83	-18.116,41	22.233,87	0,00	0,00	214.294,32	0,00	0,00	214.294,32	SUPERAVIT
33	178.335,59	855,10	112.768,83	0,00	0,00	0,00	64.711,66	0,00	0,00	64.711,66	SUPERAVIT
34	214.609,05	5.355,54	244.189,17	282.786,05	0,00	0,00	-317.721,71	0,00	0,00	-317.721,71	DÉFICIT
35	220.842,90	1.537,53	43.018,85	15.371,88	0,00	0,00	160.914,64	0,00	0,00	160.914,64	SUPERAVIT

36	1.929.332,43	5.130,45	152.971,94	623.346,91	0,00	0,00	1.147.883,13	0,00	0,00	1.147.883,13	SUPERAVIT
37	614.647,87	420,14	41.138,60	43.627,30	0,00	0,00	529.461,83	0,00	0,00	529.461,83	SUPERAVIT
38	5.718.106,75	621.903,97	839.936,06	722.656,65	0,00	0,00	3.533.610,07	0,00	0,00	3.533.610,07	SUPERAVIT
39	433.340,84	9.900,10	0,00	19.416,52	0,00	0,00	404.024,22	0,00	0,00	404.024,22	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	303.859,88	0,00	75.037,98	19.431,32	0,00	0,00	209.390,58	0,00	0,00	209.390,58	SUPERAVIT
63	-157.007,32	216,23	368.240,00	0,00	0,00	0,00	-525.463,55	0,00	0,00	-525.463,55	DÉFICIT
64	966.896,47	17.848,51	0,00	1.544.417,18	0,00	0,00	-595.369,22	0,00	0,00	-595.369,22	DÉFICIT
65	216.799,96	181,93	12.470,98	0,00	0,00	0,00	204.147,05	0,00	0,00	204.147,05	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	483.540,09	1.619,29	26.240,36	97.022,03	0,00	0,00	358.658,41	0,00	0,00	358.658,41	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	346,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346,78	0,00	0,00	346,78	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	423.777,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423.777,47	0,00	0,00	423.777,47	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	37.105.286,84	4.289.458,07	6.592.152,53	5.709.012,49	0,00	0,00	20.514.663,75	13.487.008,53	0,00	7.027.655,22	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	-4.598.806,62	-1.525.332,50	2.551.884,32	1.458.166,56	2.392,00	0,00	-7.085.917,00	DÉFICIT	
T.	-4.598.806,62	-1.525.332,50	2.551.884,32	1.458.166,56	2.392,00	0,00	-7.085.917,00		

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES			NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	216.447,77	1.740,72	1.878,52	0,00	2.304,40	0,00	0,00	0,00	0,00	210.524,13	CUMPRIU	
1	10.289.179,92	401.963,51	456.265,75	1.186.551,57	385.246,85	0,00	0,00	0,00	0,00	7.859.152,24	CUMPRIU	
2	-3.587.948,37	338.047,92	361.939,97	1.314.774,93	163.795,62	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.766.506,81	DESCUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	-1.372.312,83	0,00	220.811,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.593.123,84	DESCUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	42,76	1.208,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.165,83	DESCUMPRIU	
8	316.361,85	18.090,93	55.101,58	150.154,62	51.361,16	0,00	0,00	0,00	0,00	41.653,56	CUMPRIU	
9	106.542,21	17,40	813,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.711,01	CUMPRIU	
10	614.528,16	45,00	225,00	44.109,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.148,66	CUMPRIU	
11	138.856,27	35,53	1.025,61	12.267,50	494,50	0,00	0,00	0,00	0,00	125.033,13	CUMPRIU	
12	31.499,34	1.652,23	31.453,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.605,98	DESCUMPRIU	
18	456.783,67	2.232.949,18	3.082,53	745.399,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.524.647,22	DESCUMPRIU	
19	4.571.183,94	603.903,97	3.213,58	99.882,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.864.184,22	CUMPRIU	
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	

32	220.609,61	2.197,83	-18.116,41	0,00	22.233,87	0,00	0,00	0,00	0,00	214.294,32	CUMPRIU
33	178.335,59	855,10	112.768,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.711,66	CUMPRIU
34	214.609,05	5.355,54	152.929,95	91.259,22	259.058,27	0,00	0,00	0,00	0,00	-293.993,93	DESCUMPRIU
35	220.842,90	1.537,53	26.369,54	16.649,31	11.447,42	0,00	0,00	0,00	0,00	164.839,10	CUMPRIU
36	1.929.332,43	5.130,45	960,00	152.011,94	17.237,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.753.992,44	CUMPRIU
37	614.647,87	420,14	9.240,47	31.898,13	29.365,97	0,00	0,00	0,00	0,00	543.723,16	CUMPRIU
38	5.718.106,75	621.903,97	313.035,44	526.900,62	430.556,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825.710,55	CUMPRIU
39	433.340,84	9.900,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423.440,74	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	303.859,88	0,00	3.380,00	71.657,98	1.386,24	0,00	0,00	0,00	0,00	227.435,66	CUMPRIU
63	-157.007,32	216,23	0,00	368.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-525.463,55	DESCUMPRIU
64	966.896,47	17.848,51	0,00	0,00	65.062,40	0,00	0,00	0,00	0,00	883.985,56	CUMPRIU
65	216.799,96	181,93	12.470,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.147,05	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	483.540,09	1.619,29	1.041,00	25.199,36	90.559,72	0,00	0,00	0,00	0,00	365.120,72	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	346,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346,78	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
89	423.777,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423.777,47	CUMPRIU	
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-8.181.859,94		
RECURSOS ORDINÁRIOS													
	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	NÃO EMPENHADAS		Inscritas em RP Não PROCESSADAS	EMPENHADAS E CANCELADAS					
0	-4.598.806,62	-1.525.332,50	1.260.923,32	1.290.961,00	469.808,31	2.392,00	0,00	0,00	0,00	-6.097.558,75	DESCUMPRIU		